PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 24/02/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5689

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/02/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 02 de março de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002529-4
IMPETRANTE: RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO
IMPETRADA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002334-9
IMPETRANTE: VILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000193-9
IMPETRANTE: CAP CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADOS: DR. SAMUEL DE JESUS LOPES E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, em face de ato ilegal da Autoridade Impetrada, consistente em suposta lesão a direito líquido e certo da Impetrante caracterizada pela cobrança de créditos ICMS sem o amparo legal exigido.

DA INICIAL

A Impetrante relata que adquiriu Regulador, 13800V 200ª, 276 KVA, para servir de regulador de tensão, 19,9kv uso em seus sistema 34,5KV, 300kvA, monofásico imerso a óleo, de uso externo, para a realização de construção de 48,3 km de linha de subtransmissão na tensão de 34,5Kv entre Nova Colina e a Vila do Equador no município de Rorainópolis-RR, referente aos contratos com a SEINF do Governo do Estado de Roraima; que a Empresa Impetrante realizou a aquisição de compra do referido Regulador 13800V 200ª, 276 KVA, da empresa Cooper Power Systems do Brasil Ltda, para uso na construção da linha de subtransmissão entre Nova Colina e Vila do Equador no município de Rorainópolis.

Sustenta que a Impetrada cobrou no primeiro posto fiscal de entrada deste Estado, no Posto Jundiá, o Diferencial de Alíquota, que consiste em recolher a diferença entre os créditos oriundos de operação interestadual entre os contribuintes do ICMS, no valor de R$ 17.554,85 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que estaria fundamentada no regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - RICMS; que a Impetrante exerce sua labuta de forma única e exclusiva no ramo da Construção Civil e por isso a mercadoria que adentrou neste Estado não possui como destinação o comércio e sim, a realização de obras de empreitada.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

Aduz que a construção civil não possui como finalidade a comercialização de produtos ou mercadorias e sim a prestação de serviços, enquadrando-se como contribuinte do ISS, conforme Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003.

Sustentam que se poderia levantar a hipóteses de haver desvio de finalidade das mercadorias adquiridas pela Impetrante de outro Estado, mas para isto existe o poder de polícia da fiscalização Municipal, Estadual e Federal, que certamente constatando tal ato lavrariam os respectivos autos de infração e assim puniriam a elisão fiscal, o que de fato não ocorreu.

Destaca a Súmula n. 432 do Superior Tribunal de Justiça, sobre a não incidência do ICMS nas aquisições de insumos e operações interestaduais, portanto quando as empresas de construção civil compram bens e produtos que serão usados em suas obras são consideradas não contribuintes do ICMS, pois sua atividade está caracterizada pela prestação de serviço.

Requer, por fim, a concessão de medida liminar para suspender a cobrança relativa ao diferencial de alíquota lançado no posto fiscal do Jundiá, decorrente da referida entrada constante na nota fiscal de n. 000.020.761, série 1, folha 1/1, DARE no valor de R$ 17.554,58 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e seja proibida a inscrição da Impetrante em Dívida Ativa Estadual. No mérito, seja confirmada a liminar para conceder a segurança em definitivo.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE DO WRIT

Após a apresentação pelo Impetrante das cópias que devem acompanhar a contrafé, presentes os requisitos, recebo a Inicial.

APRECIAÇÃO DA LIMINAR

O mandado de segurança é a via adequada para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5°, inc. LXIX).

O tema já é bastante conhecido desta Corte, a não incidência de diferencial de alíquota de ICMS sobre insumos, equipamentos, dentre outros, adquiridos por empresa do ramo da construção civil.

O c. Superior Tribunal de Justiça já editou súmula sobre a matéria:

Súmula 432: As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.

Assim, verifiquei que o crédito tributário foi constituído, representado pelo DARE às fls. 42, e, a natureza da atividade de construção civil da empresa Impetrante está constante no contrato social da empresa, às fls. 50/57; bem como, está demonstrado que o contrato firmado entre a secretaria estadual de infraestrutura e a impetrante é de serviços de empreitada (fls. 18/39), não restando desvirtuada a atividade, a qual é característica de não contribuinte de ICMS.

A matéria é bastante pacificada nesta Corte, destaco precedentes:

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS EM OUTRO ESTADO PARA USO NA EMPRESA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL PLENO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. (TJRR - MS 0000.14.002174-2, Rel. Des. MAURO CAMPELLO, Tribunal Pleno, julg.: 16/12/2015, DJe 17/12/2015, p. 08)

MANDADO DE SEGURANÇA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS - SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE.
1. A autoridade coatora, em mandados de segurança, é aquela pessoa que pratica o ato combatido, ou quem tem o poder para desfazê-lo (§ 3º. do art. 6º. da LMS). Este Tribunal de Justiça possui precedentes a

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

respeito da legitimidade do Secretário de Estado da Fazenda Pública para figurar como autoridade coatora em mandados de segurança.
2. Ao contrário do que entende a Exma. Autoridade Coatora, o pedido não foi genérico. Ele foi expresso e devidamente delimitado pelo caso concreto em discussão: a compra de produtos e provável cobrança do diferencial de alíquota do ICMS referentes à nota fiscal indicada.
3. A decisão do Judiciário, caso seja favorável ao interesse do Impetrante, não violará o princípio da separação dos poderes, porque apenas declarará a atuação ilegal ou inconstitucional do Fisco e determinará o cumprimento correto da legislação.
4. O fato gerador do ICMS, no caso em apreço, exige a circulação de mercadoria como elemento indispensável para seu surgimento, conforme se percebe pelo inc. II do art. 155 da CF. Por mercadoria, entende-se bem móvel destinado ao comércio. Por circulação de mercadoria entende-se a transferência negocial da propriedade desse bem.
5. A obrigação assumida pelas empresas que prestam serviço de construção civil etc. não é de "dar", mesmo que sejam obrigadas a adquirir materiais para a execução de seu trabalho. Elas praticam um serviço, ou seja, uma obrigação "de fazer". Os materiais adquiridos são insumos e, portanto, não existe o fato gerador do ICMS.
6. O simples fato de estar inscrita no cadastro de contribuintes de ICMS não justifica a cobrança do diferencial de alíquotas.
7. Embora a Impetrante também exerça as atividades de comércio varejista de materiais de construção, ferragens e ferramentas, ela comprovou que firmou os Contratos nº. 001/2014 e nº. 026/2014 com a Secretaria de Estado da Infraestrutura, para a prestação de serviços, e que os materiais adquiridos têm relação com o objeto dos dois.
8. Este é um caso de aplicação do entendimento que resultou na Súmula nº. 432 do Superior Tribunal de Justiça, que diz: "As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais".
9. O processo merece a concessão de segurança apenas em relação à cobrança do diferencial da alíquota, pois esse é seu objeto. A ordem mandamental não pode alcançar, também, os demais produtos que ainda serão adquiridos, pois assim o mandado de segurança seria ajuizado contra fato totalmente abstrato (tanto a aquisição e utilização dos produtos, quanto a cobrança ilegal).
(TJRR - MS 0000.14.001663-5, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Tribunal Pleno, julg.: 15/10/2014, DJe 18/10/2014, p. 02-03)

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - DEFESA DO ESTADO INTEMPESTIVA - DESENTRANHAMENTO - LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA PARA RECORRER - MÉRITO - DIREITO TRIBUTÁRIO - EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE - EXIGÊNCIA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS PELO ESTADO DE DESTINO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 432 DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA - ORDEM QUE DEVE SER ESTENDIDA A TODAS AS AQUISIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA OBRA RELATIVA AO CONTRATO N.º 028/2014/SMOU. (TJRR - MS 0000.15.001146-8, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Única, julg.: 04/11/2015, DJe 06/11/2015, p. 7)

MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SÚMULA Nº 432 DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Empresa que adquire insumos no Estado do Amazonas que, por serem de grande volume (postes e cruzetas de concreto), vem sendo transportados para Boa Vista paulatinamente. Entretanto, a cada entrada de parte desses insumos neste Estado, o impetrado realiza a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, ainda que não seja contribuinte de ICMS, mas de ISS, pois se trata de prestadora de serviços, ou seja, não efetua comercialização. 2. A ordem deve ser concedida, haja vista o disposto na Súmula nº 432 do STJ: "As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais". 3. Segurança concedida.
(TJRR - MS 0000.14.000814-5, Rel. Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Tribunal Pleno, julg.: 02/07/2014, DJe 04/07/2014, p. 06)

Desta feita, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, defiro a liminar no writ, para determinar a suspensão do crédito tributário e a não inscrição da Impetrante em dívida ativa estadual, até julgamento final da ação.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

Proceda a Secretaria do Pleno a extração das folhas dos autos n. 000 16 000202-8, para que acompanhem a Inicial, pois foram autuadas como se novo processo fosse; e, ao Cartório Distribuidor, proceda o cancelamento da distribuição deste último.

Requisitem-se informações à Autoridade Impetrada, para que as preste no prazo legal.

Intime-se a Procuradoria Geral do Estado, para apresentar defesa, no prazo de lei.

Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000202-8
IMPETRANTE: CAP CONSTRUÇÕES LTDA-ME
ADVOGADOS: DR. SAMUEL DE JESUS LOPES E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 0000 16 000202-8.

1) Atente o Cartório Distribuidor que estes autos não se tratam de novo Mandado de Segurança, mas tão somente das cópias que acompanham a Inicial dos autos n. 000 16 000193-9, as quais foram autuadas como se novo processo fosse;

2) Portanto, extraiam-se as folhas destes autos para que acompanhem a contrafé do MS acima referido e proceda o cancelamento da distribuição deste último.

3) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.000230-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉ: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 0000 16 000230-9.

1) Recebo a Inicial da presente ADI (RITJE/RR: art. 220);

2) Notifiquem-se o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e a Governadora do Estado de Roraima para prestarem informações, caso queiram, no prazo legal (RITJE/RR: art. 221, § 2º);

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

3) Cite-se o Procurador-Geral do Estado para se manifestar no prazo legal (RITJE/RR: art. 221, § 2º).

4) Com ou sem manifestação das Autoridades, certifique-se.

5) Após, conclusos.

Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0000.13.001692-6
IMPETRANTE: MARCELA APARECIDA PANCHA STICA
ADVOGADO: DR. RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 0000 13 001692-6

1) Intime-se o Estado de Roraima, por sua Procuradoria, para se manifestar sobre o pedido de fls. 425, em 05 (cinco) dias.

2) Intime-se, com urgência. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001737-4
IMPETRANTE: MANOEL DA CONCEIÇÃO DA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Proc. nº 000.15.001737-4

1) Defiro requerimento de fls. 91, para cumprimento imediato, sob pena de bloqueio nas contas do Estado de Roraima;

2) Ato contínuo, ouça-se o Ministério Público graduado;

3) Após, voltem conclusos.

Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/02/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.08.008999-9
EMBARGANTE: LUIS SARAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRª LUCILEIA CUNHA E OUTRO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. RUBENS GASPAR SERRA E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por LUIS SARAIVA DE OLIVEIRA, contra a decisão de fls. 510 que inadmitiu o Recurso Especial, ante a ausência de assinatura do patrono.

Afirma o Embargante que houve omissão ao deixar de apreciar preliminar de intempestividade, arguida em contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais.

O recurso não merece prosperar. Vejamos.

Tendo em vista a decisão de fl. 516/517, tenho que o presente recurso perdera seu objeto, haja vista que o *decisum* mencionado versa, justamente, sobre o pedido da peça aqui examinada.

Assim, ante o exposto, deixo de analisar os Embargos apresentados eis que seu objeto já fora analisado *ex officio*, em outro momento, por se tratar de matéria de ordem pública.

Por essas razões, não conheço dos embargos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000489-3
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
EMBARGADO: MICHAEL LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, contra a decisão de fls. 82 que inadmitiu o Recurso Especial, ante a ausência de assinatura do patrono.

Afirma o Recorrente que os presentes embargos merecem prosperar uma vez que o caso é de mera irregularidade formal, tratando-se de falha perfeitamente sanável, como tem reconhecido a jurisprudência.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Esclareço, primeiramente, que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais.

O recurso não merece prosperar. Vejamos.

Como se sabe, o recurso de embargos de declaração não é ferramenta para rediscutir matéria já decidida. Trata-se de um instrumento jurídico a ser manejado para suprir alguma omissão, obscuridade e/ou contradição, que pode resultar em modificação do julgado, quando, então, terá os chamados efeitos infringentes.

In casu¸ não há qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição a ser sanada.

Em verdade, pretende a parte embargante rediscutir a matéria já analisada, o que não é autorizado no manejo dos presentes embargos.

No caso em tela, vislumbro que apesar da intimação de fl. 79/80, efetuada dia 02 de outubro de 2015, para sanar o vício em debate, o peticionante permanecera inerte, somente vindo a se manifestar agora com o manejo do presente recurso.

Nesta seara, há que se levar em conta o momento processual em questão, uma vez que após proferida a decisão, ou seja, superada a fase processual do pedido, não há que se falar em alterações da situação fático-processual, pois a faculdade procedimental inerente à parte em questão já fora oportunizada, esgotando-se os efeitos do referido ato de modo a se operar a incidência de preclusão. Cabe aqui o brocardo latino *dormientibus non succurrit jus*.

Por essas razões, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento porque ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800992-2
RECORRENTE: KIRA HANNA RODRIGUES LEÃO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RECORRIDA: CNN CONSTRUTORA NORTE NORDESTE LTDA
ADVOGADOS: DR. TIAGO BONFIM SILVA BARROS E OUTRO

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por KIRA HANNA RODRIGUES LEÃO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 18/21.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão merece reforma por ofensa ao art. 5º, LV da Constituição Federal, arts. 3º e 6º da Lei nº 8.078/90 e art. 535 do Código de Processo Civil.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 39.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Inicialmente, defiro o pedido da justiça gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, isto porque quanto a alegação de ofensa ao art. 5º, LV da CF, esta, encontra-se fora da esfera do Recurso Especial, por se tratar de competência reservada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, somente podendo ser conhecida em sede de Recurso Extraordinário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. ***MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA VIA RECURSAL****.*
1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC.
2. O Tribunal de origem entendeu, essencialmente, que "os valores de contribuição para o PIN/PROTERRA não ingressam de forma autônoma e distinta na receita do IR, ou seja, não integram o produto da arrecadação do IR, nos termos do que determina o art. 159, I, da Constituição da República de 1988". ***Assim, eventual ofensa, caso existente, ocorre no plano constitucional, motivo pelo qual é inviável a rediscussão do tema pela via especial. Ressalte-se que não compete ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, analisar eventual contrariedade a preceito contido na CF/88, nem tampouco uniformizar a interpretação de matéria constitucional.***
3. Agravo regimental não provido."(AgRg no REsp 1307005/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013). Grifos acrescidos.

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. ***A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento****. (...)*
3. Agravo Regimental do INSS desprovido." (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR – Quinta Turma – Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publicação: 14/02/2011). Grifos nossos.

Diante de todo o exposto, **não admito o Recurso Especial**.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.13.001364-2
RECORRENTE: RONEY SALDANHA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADOS: DR. EDINALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por RONEY SALDANHA DE SOUZA CRUZ, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 1055/1057.

O Recorrente alega, em síntese, que a ação do recorrente desencadeou-se por culpa exclusiva e única da truculenta vítima que buscou após a abordagem policial se evadir do local.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 1290/1298.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea “c”, da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, “c”, da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

“Art. 541. (...)
Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados”.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. ***Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas****.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.*

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, *in verbis*:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. ***RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA ‘C’ DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES****.*
1. ***A interposição do recurso especial pela alínea ‘c’ do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos****.*
CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
2. Omissis.
3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. ***INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO****. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE*

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.
1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.
2. Omissis.
3. Omissis.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"***A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial***".

Diante do exposto, **não admito o Recurso Especial**.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000628-6
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDA: SUELLEN CRISTINA DE ALMEIDA BOFF
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 58/60.

Alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado diretamente o art. 535, inciso II, e implicitamente os arts. 245, 247, e 250, todos do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 82. É o breve relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o Recurso Especial**.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001280-5
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDA: ROBERVANIA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 38/40.

Alega, em síntese, que a decisão guerreada merece reforma por ter violado diretamente o art. 535, inciso II, e implicitamente os arts. 245, 247, e 250, todos do Código de Processo Civil.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme a certidão de fl. 72. É o breve relato.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o Recurso Especial**.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703201-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
AGRAVADO: BOVESA BOA VISTA ENERGIA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 10.846/10.852, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2016.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

k5fpg9kgLnHVY4wBGcmwyQlGNn8=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/02/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013832-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: RICARDO SOUZA DA COSTA E JEFFERSON ARTICLINIO MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.15.000257-8 – SÃO LUIZ/RR
APELANTE: WELLINGTON VIANA FARIAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.13.000487-3 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTES: LUCAS BARBOSA PORTELA E ROMÁRIO BARBOSA PORTELA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821198-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADOS: DR. LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO E CELSO DAVID ANTUNES
APELADA: RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727429-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS IMP EXP LTDA
ADVOGADO: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO
APELADO: FÁBIO RPGÉRIO GOMES CORREA
ADVOGADA: DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728517-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARNULF BANTEL
ADVOGADO: DR. ALBERT BANTEL
APELADO: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADOS: DR. TASSYO MOREIRA SILVA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817314-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WENDEL PEREIRA STRIICHER
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

Câmara - Única
a0UbrMemZmGUkL2kY8KIXlrm1q4=

APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADA: DRA. SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.800523-5 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR
APELADA: LUCIANE DE FREITAS ARRUDA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.14.800529-2 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. JAIME GUZZO JÚNIOR
APELADA: LUCIRENE SALGADO BARROSO
ADVOGADOS: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA E OUTRO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728258-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANA SOCORRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
APELADOS: DORALICE GOMES DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001838-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª AGRAVADA: COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADA: DRA. MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKES
2ª AGRAVADA: DR7 SERVIÇOS DE OBRAS LTDA-ME
ADVOGADA: DRA. MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKES
3º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
4ª AGRAVADA: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

DO RECURSO
Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de improbidade administrativa nº 0819948-24.2015.823.0010, que indeferiu pedido de decretação de penhora/indisponibilidade dos bens dos Agravados, por ausência de provas de dilapidação de seu patrimônio, bem como, indeferiu a suspensão das contratações objeto da lide.
DAS RAZÕES DO RECURSO
Alega, em síntese, o Agravante que a decisão agravada merece reforma, tendo em vista a demonstração de várias irregularidades nos contratos celebrados, bem como, a desnecessidade de comprovação do perigo da demora, para a decretação de indisponibilidade/penhora de bens em ação de improbidade administrativa.
DOS PEDIDOS
Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, pugna pela reforma da decisão agravada.

Câmara - Única
a0UbrMemZmGUkL2kY8KlXlrm1q4=

É o sucinto relato. Decido.
DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil:
"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento" (sem grifo no original).
O Colendo STJ firmou entendimento no sentido que, no caso de decisões liminares ou antecipatórias da tutela, o agravo contra elas interposto deve ser, obrigatoriamente, de instrumento:
"PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO.RECURSO TIRADO CONTRA DECISÃO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.PROCESSAMENTO. NECESSIDADE. 1. Em se tratando de decisões liminares ou antecipatórias da tutela,o agravo contra elas interposto deve ser, obrigatoriamente, de instrumento. Dada a urgência dessas medidas e os sensíveis efeitos produzidos na esfera de direitos e interesses das partes, não haveria interesse em se aguardar o julgamento da apelação. 2. Recurso ordinário provido". (STJ, RMS 31.445, Relatora: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 06/12/2011). (Grifei).
Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.
DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR
Destaco que, para a concessão de medida, com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.
Deste modo, o Agravante deverá expor, com clareza, o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo consubstanciado na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.
DA PRESENÇA DOS REQUISITOS
No caso presente, vislumbro a presença dos requisitos legais para deferimento do pleito liminar.
Em sede de cognição sumária, vislumbro a relevância da fundamentação da matéria, bem como, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que, em tese, para a decretação de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa, o Colendo STJ entende ser desnecessária a demonstração de dilapidação do patrimônio.
Ademais, a execução dos contratos objeto da lide já se encontra suspensa, em razão de decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 000.15.001754-9, sob minha relatoria.
Nesse ínterim, em face da presença dos requisitos legais, resta deferir o pleito liminar almejado no presente agravo.
DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 522 e 558, ambos do Código de Processo Civil, conheço do agravo de instrumento e DEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao recurso, para sobrestar a decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo.
Intimem-se os Agravados para contrarrazoar, no prazo legal.
Após, ouça-se o douto representante do Ministério Público graduado.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001754-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. ROSA BENEDETTI
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. SOCORRO ANGÉLICA MOREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
a0UbrMemZmGUkL2kY8KIXlrm1q4=
SICOJURR - 00050864

DESPACHO

Proc. nº 0000 15 001754-9
1) Considerando as informações prestadas às fls. 364/366, ouça-se a parte Agravante, no prazo de 05 dias.
2) Após, à conclusão.
Boa Vista (RR), em 05 de fevereiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001838-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º AGRAVADO: COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADA: DRA. MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE
2º AGRAVADO: DR7 SERVIÇOS DE OBRAS LTDA – ME
ADVOGADA: DRA. MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE
3º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
4º AGRAVADA: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Proc. nº 000.15.001838-0
1) Consta dos autos certidão de fls. 914, a qual informa que a decisão liminar exarada nos presentes autos não foi devidamente publicada;
2) Nada obstante, verifico que foram apresentadas contrarrazões às fls. 899/913 e fls. 955/969;
3) Portanto, determino seja publicada a decisão de fls. 881/882;
4) Após, certifique-se quanto à apresentação de contrarrazões pelos demais Agravados, no prazo legal;
5) Ultimadas as providências acima, voltem conclusos.
Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

a0UbrMemZmGUkL2kY8KIXIrm1q4=

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 048, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a vacância do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Alto Alegre, decorrente da exoneração de Bárbara Kellen Camêlo Melo, a contar de 21.01.2016, conforme Ato n.º 025, de 19.01.2016, publicado no DJE n.º 5667, de 21.01.2016;

Considerando a imprescindibilidade de reposição do referido cargo, em razão da necessidade e continuidade do serviço;

Considerando a decisão proferida no EXP-1518/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5682, de 16.02.2016,

RESOLVE:

Nomear **ISABELA MELO DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 25.02.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 398, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-1672/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5688, de 24.02.2016,

RESOLVE:

Conceder à Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, dispensa do expediente nos dias 24, 25 e 26.02.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista durante o mês de janeiro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 399, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2012, no período de 01 a 30.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
IzN7L+0pZkzpl31DW2IvM7QNWmg=
SICOJURR - 00050875

PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no EXP-1811/2016 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5688, de 24.02.2016,

RESOLVE:

N.º 400 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, referentes ao saldo remanescente de 2014, anteriormente marcadas para o período de 21.03 a 02.04.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 401 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 04.04 a 03.05.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 402 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 04.05 a 02.06.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 403 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 04.07 a 02.08.2016, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 404 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 05.09 a 04.10.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 1914, de 20.11.2015, publicada no DJE n.º 5631, de 21.11.2015,

Onde se lê: "2.º Juizado Especial Cível"

Leia-se: "3.º Juizado Especial Cível"

Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

IzN7L+0pZkzpl31DW2lvM7QNWmg=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/02/2016

AGIS nº 1292/2016
Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva
Assunto: suspensão de empréstimo Cruzeiro do Sul e liberação de margem

DECISÃO

Trata-se de Requerimento do servidor Anderson Ricardo Souza da Silva, pugnando pela suspensão dos descontos em folha de pagamento, do empréstimo consignado firmado com a instituição financeira Banco Cruzeiro do Sul S/A, bem como ainda a liberação de sua margem consignável, nos termos da decisão publicada no DJE de 03.12.2015, fls. 25/27.

Os autos foram devidamente instruídos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cujo parecer jurídico pugnou pela improcedência do pedido, em virtude de a situação exposta pelo servidor requerente já ter sido objeto de apreciação judicial.

Conforme consta dos documentos acostados nos autos, de fato o pedido do servidor/requerente encontra-se no âmbito judicial, intermédio dos Processos nº 010.2010.914.897-2 e 010.2010.914.887-3, que tramitam na 5ª e 6ª Varas Cíveis, nos quais já houve a determinação de suspensão das consignações na folha de pagamento do requerente, como já destacado pelo Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento.

Neste prisma o Conselho Nacional de Justiça veda a apreciação pela Administração Pública de questões já judicializadas.

Neste sentido:

> Recurso Administrativo em Procedimento de Controle Administrativo. Concurso Público. Deficiente físico. – "**Não cabe a intervenção do CNJ em questão judicializada anteriormente. Ainda que o recorrente consiga trazer sua questão por meio de nova causa de pedir, verifica-se que a questão de fundo é a mesma levada na via judicial não cabendo nova análise por este Conselho.** É certo que irregularidades no edital no tocante ao Ato 01/02 não foram comprovadas. Questão meramente individual. Recurso Administrativo a que se nega provimento" (CNJ – PCA 20081000009320 – Rel. Cons. Marcelo Nobre – 71ª Sessão – j. 07.10.2008 – DJU 24.10.2008).
>
> Matéria "sub judice". Portaria 132/2007. Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro. Atos notariais. Mandado de segurança. Reapreciação. CNJ. Inviabilidade. – "**Se a questão submetida a Procedimento de Controle Administrativo já se acha confiada à solução judicial, em ações propostas pelo próprio requerente, não cabe ao CNJ, que é órgão administrativo, imiscuir-se nessa esfera**" (CNJ – PCA 200810000012986 – Rel. Cons. Min. João Oreste Dalazen – 67ª Sessão – j. 12.08.2008 – DJU 01.09.2008).

Portanto entendo que o requerente carece de interesse de agir nesta esfera administrativa.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR
WPHSY/olqDRdgUuWHzmpSgoojXA=
SICOJURR - 00050865

Presidência
AGIS - nº 1853/2016
Origem: Eduardo Messagi Dias.
Assunto: Férias

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pelo magistrado Eduardo Messaggi Dias, Juiz Substituto, no qual solicita a interrupção de suas férias relativas ao segundo período do exercício de 2015, a contar do dia 29.02.2016.

Em que pese à interrupção ter sido solicitada pelo Juiz, o número reduzido de Magistrados justifica o deferimento.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
AGIS - nº 1897/2016
Origem: Rodrigo Cardoso Furlan.
Assunto: Alteração de férias.

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pelo Juiz de Direito, Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º Juizado Especial Cível, solicitando alteração na programação de suas férias.

A SGP instruiu o feito e manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Pelo exposto, tendo em vista que a solicitação está em consonância com os arts. 6º e 8º da Resolução TP nº 51/2011, defiro o pedido de alteração de férias na forma postulada.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº 138/2016
Origem: Escola do Poder Judiciário de Roraima
Assunto: Curso de Formação Continuada – Media Training

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, apresentando o curso de formação continuada *Media Training.*

Conforme informações prestadas pelo Diretor da EJURR às fls. 36/36v., trata-se de curso que integra o Plano Anual de Capacitação dos magistrados, com, o fim de aperfeiçoar a comunicação entre os magistrados e a imprensa.

Além das informações, os autos encontram-se instruídos com os custos do referido curso e o número de magistrados interessados na capacitação profissional.

É por demais sabido que a Lei Orçamentária de 2016, sancionada pelo Poder Executivo, reduziu o orçamento do TJRR em R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), inviabilizando a demanda projetada para o corrente ano.

Sendo assim, esta Presidência, se viu forçada a compatibilizar as despesas com o orçamento sancionado, instituindo outras limitações financeiras além da suspensão dos pagamentos de vantagens e direitos de cunho pessoal.

A Portaria da Presidência nº 242 de 22 de janeiro de 2016, prevê em seu art. 1º alínea “e” a *“suspensão do pagamento da ajuda de custo para capacitação profissional dos magistrados.”*

Presidência - TJRR
WPHSY/olqDRdgUuWHzmpSgoojXA=
SICOJURR - 00050865

Importante ressaltar que, futuramente, o curso poderá ser realizado, porém devendo ser observado, em primeiro lugar, a solução do problema orçamentário deste Tribunal.

Diante disso indeferido o pedido, ressaltando que após esta Administração solucionar o problema orçamentário, a matéria poderá ser reapreciada.

Arquive-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR

WPHSY/olqDRdgUuWHzmpSgoojXA=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 24/02/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 237/2015
Requerente: Maria Alciliadora da Conceição
Advogados: Renata Borici Nardi -OAB/RR nº 830
Winston Regis Valois Junior - OAB/RR nº 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 242/2015
Requerente: Kaesk Assis de Almeida
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa- OAB/RR Nº 854
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica o advogado intimado a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 251/2015
Requerente: Helcineia Cordeiro da Costa
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios
pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Requisição de Pequeno Valor n.º 253/2015
Requerente: Djeferson Araújo Gonçalves
Advogado: William Souza da Silva- OAB/RR Nº 809
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 263/2015
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR Nº 74-B
Advogado: Causa própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 50 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 49 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.022,92 (um mil, vinte e dois reais e noventa e dois centavos) em favor da pessoa física **José Carlos Barbosa Cavalcante**, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 51.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 37,87 (trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 985,05 (novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 306/2015
Requerente: Wellington Martins Vasconcelos
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil - OAB/RR 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 21e verso.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 20, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 6.494,17 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), em favor do requerente **Wellington Martins Vasconcelos**.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 317/2015
Requerente: Izabel Chaves Nina Filha
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 21e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 20, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.057,25 (três mil, cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em favor da requerente **Izabel Chaves Nina Filha**.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 100/2016
Requerente: Edneuria Maria dos Santos Souza
Advogado (a): Liliane Raquel Cerveira de Melo – OAB/RR 639
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Edneuria Maria dos Santos Souza**, referente ao processo nº 0401324-60.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/31v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 32, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 34/35, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 9.602,11 (nove mil, seiscentos e dois reais e onze centavos)**, sendo **R$ 8.052,11 (oito mil, cinquenta e dois reais e onze centavos)**, em favor do (a) requerente **Edneuria Maria dos Santos Souza**, e, **R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)** em favor do (a) advogado (a) **Liliane Raquel Cerveira de Melo**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 101/2016
Requerente: Francisco Rodrigues Silva
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior – OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Francisco Rodrigues Silva**, referente ao processo nº 0400675-95.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 10.000,21 (dez mil reais e vinte e um centavos)**, sendo **R$ 9.000,21 (nove mil reais e vinte e um centavos)**, em favor do (a) requerente **Francisco Rodrigues Silva**, e, **R$ 1.000,00 (um mil reais)** em favor do (a) advogado (a) **Winston Regis Valois Junior**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Requisição de Pequeno Valor n.º 102/2016
Requerente: Silviane Mariane dos Santos Franco
Advogado (a): Ana Claudia Almeida da Silva - OAB/RR 949
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Silviane Mariane dos Santos Franco**, referente ao processo nº 0400719-17.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 6.056,19,19 (seis mil, cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**, sendo **R$ 4.436,29 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)**, em favor do (a) requerente **Silviane Mariane dos Santos Franco**, e, **R$ 1.619,91 (um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos)** em favor do (a) advogado (a) **Ana Claudia Almeida da Silva**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 103/2016
Requerente: Francimar da Silva Batista Oliveira
Advogado (a): Saile Carvalho da Silva - OAB/RR 293-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Francimar da Silva Batista Oliveira**, referente ao processo nº 0400508-78.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/17.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 18, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 20/21, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 7.272,43 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, sendo **R$ 5.564,17 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)**, em favor do (a) requerente **Francimar da Silva Batista Oliveira**, e, **R$ 1.708,26 (um mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos)** em favor do (a) advogado (a) **Francimar da Silva Batista Oliveira**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 104/2016
Requerente: Maria de Lourdes Almeida Vieira
Advogado (a): Valdenor Alves Gomes - OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Maria de Lourdes Almeida Vieira**, referente ao processo nº 0401290-85.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/23v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 26/27, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 7.061,39 (sete mil, sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, sendo **R$ 5.353,13 (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e treze centavos)**, em favor do (a) requerente **Maria de Lourdes Almeida Vieira**, e, **R$ 1.708,26 (um mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos)** em favor do (a) advogado (a) **Valdenor Alves Gomes**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 105/2016
Requerente: Hertha Geovanna Pereira de Melo
Advogado (a): Marlene Moreira Elias - OAB/RR 355
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Hertha Geovanna Pereira de Melo**, referente ao processo nº 0400260-15.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/35v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 36, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 38/39, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 12.145,58 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo **R$ 10.411,59 (dez mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)**, em favor do (a) requerente **Hertha Geovanna Pereira de Melo**, e, **R$ 1.733,99 (um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos)** em favor do (a) advogado (a) **Marlene Moreira Elias**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Requisição de Pequeno Valor n.º 106/2016
Requerente: Jadicileny Coronha da Silva
Advogado (a): Valdenor Alves Gomes - OAB/RR 618
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Jadicileny Coronha da Silva**, referente ao processo nº 0401412-98.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/28v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 29, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 31/32, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 11.711,78 (onze mil, setecentos e onze reais e setenta e oito centavos)**, sendo **R$ 10.003,53 (dez mil, três reais e cinquenta e três centavos)**, em favor do (a) requerente **Jadicileny Coronha da Silva**, e, **R$ 1.708,26 (um mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos)** em favor do (a) advogado (a) **Valdenor Alves Gomes**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 107/2016
Requerente: Erika Paula Correa de Alencar
Advogado (a): Paula Yandara Benedetti Torreyas - OAB/RR 916
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Erika Paula Correa de Alencar**, referente ao processo nº 0400276-66.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 11.725,02 (onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**, sendo **R$ 10.016,76 (dez mil, dezesseis reais e setenta e seis centavos)**, em favor do (a) requerente **Erika Paula Correa de Alencar**, e, **R$ 1.708,26 (um mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos)** em favor do (a) advogado (a) **Paula Yandara Benedetti Torreyas**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 108/2016
Requerente: Veronica Matos de Pascoa
Advogado (a): Winston Regis Valois Junior - OAB/RR 482
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Veronica Matos de Pascoa**, referente ao processo nº 0400222-03.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/21v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 22, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 24/25, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 7.653,33 (sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, sendo **R$ 5.945,07 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**, em favor do (a) requerente **Veronica Matos de Pascoa**, e, **R$ 1.708,26 (um mil, setecentos e oito reais e vinte e seis centavos)** em favor do (a) advogado (a) **Winston Regis Valois Junior**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 109/2016
Requerente: Elizene Maria da Silva
Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Elizene Maria da Silva Carvalho**, referente ao processo nº 0400306-04.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/14v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 15, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 17/18, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 1.388,60 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, em favor do (a) requerente **Elizene Maria da Silva Carvalho**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Requisição de Pequeno Valor n.º 110/2016
Requerente: Longuinho Peterson da Silva Castro
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo - OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Longuinho Peterson da Silva Castro**, referente ao processo nº 0400716-28.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/20v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 23/24, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 4.577,69 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, em favor do (a) requerente **Longuinho Peterson da Silva Castro**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 111/2016
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Clovis Melo de Araújo**, referente ao processo nº 0400716-28.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/20v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 23/24, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.
Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 1.586,12 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e doze centavos)**, em favor do (a) requerente **Clovis Melo de Araujo**, a título de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.
Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 112/2016
Requerente: Jucideia de Almeida Silva
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Jucideia de Almeida Silva**, referente ao processo nº 0400832-34.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.
O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/20.
O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 21, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.
A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 23/24, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório.
DECIDO.
Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.
Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 6.971,25 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, em favor do (a) requerente **Jucideia de Almeida Silva**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.
Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.
Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios
pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

Requisição de Pequeno Valor n.º 113/2016
Requerente: Raimundo Nonato Oliveira Pacheco
Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia – OAB/RR 478
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Raimundo Nonato Oliveira Pacheco**, referente ao processo nº 0401254-43.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/18.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 19, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 21/22, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 4.822,10 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, em favor do (a) requerente **Raimundo Nonato Oliveira Pacheco**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 114/2016
Requerente: Fabio Manduca
Advogado (a): Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de **Fabio Manduca**, referente ao processo nº 0400804-66.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/15v.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 16, que o feito se encontrava instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art.5º da Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 18/19, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R$ 217,59 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)**, em favor do (a) requerente **Fabio Manduca**, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

pwr55RfHW623PDKJxnsbK2x4ado=

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/02/2016

PAD CRUVIANA N.º 2015/99

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de análise das reiteradas ocorrências que deram origem as Verificações Preliminares Nºs (...), todas referentes a "descumprimento de dever funcional" por parte do servidor efetivo (...), consubstanciada em "não cumprimento de mandado judicial".

(…)
É o breve relatório.

(…)
Posto isso, considerando que remanescem as reclamações em desfavor do servidor por descumprimento de suas atribuições funcionais, somando-se ainda, as recentes informações constantes do estudo social no âmbito do TJRR concluído em 09/12/2015 não se vislumbra justificativa para manutenção do sobrestamento dos processos.

Diante dos reiterados prejuízos causados à prestação jurisdicional ao longo desses dois anos (2014/2015) determino a imediata retomada da marcha processual com a reunião de todos os procedimentos disciplinares e verificações preliminares em trâmite nesta Corregedoria ao PAD (...).

À secretaria da CGJ para cumprimento e posterior encaminhamento à CPS para as providências de estilo.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2016.

Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

A **Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o documento digital AGIS: EXP – 2019/2016 oriundo da Comarca de Pacaraima/RR,

RESOLVE:
Art. 1.º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade n.º 65570 da Comarca de Pacaraima/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2016.

Dr. Breno Coutinho
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Corregedoria
t0WDPn7edWt8uWQVmALxbUBnBvQ=
SICOJURR - 00050863

SECRETARIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 672/2015
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Solicita intérprete oficial de linguagem de sinais

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à contratação de Intérprete de linguagem brasileira de sinais, para servir como intérprete em audiência de instrução e julgamento designada no ano de 2015, conforme Projeto Básico de fls. 05/07-v.
2. Após a instrução completa dos autos houve dispensa de licitação e autorização de contratação do Senhor Eduardo Cardoso Santos, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) - Decisão de fls. 21/21-v.
3. Nota de Empenho à fl. 24, abarcando a despesa no valor acima descrito, a qual encontra-se inscrita em Restos a Pagar.
4. Todavia, verifico que houve requisição de serviço não abarcado pela NE 586/2015, qual seja, as das Notas Fiscais de fls. 35 e 38, segundo justificativas apontadas à fl. 45. Desse modo, considerando que há comprovação da prestação dos serviços a pedido deste Tribunal - certidões de fls. 37 e 40, bem como a comprovação de disponibilidade orçamentária de fl. 48, **reconheço o direito do Senhor Eduardo Cardoso Santos** à percepção do pagamento por meio de indenização, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
5. Publique-se.
6. Em seguida, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para o devido reconhecimento da dívida de exercício anterior e demais providências quanto ao pagamento de todos os serviços prestados, de acordo com o art. 5°, IV, da Portaria n.º 738/12.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 1270/2015
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Análise de repactuação ao Contrato nº 007/2015 - PROSEGUR (Vigilância armada)

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 138/139, bem como acolho a manifestação do Secretário de Gestão Administrativa de fl. 141 acerca da prorrogação do Contrato nº 007/2015, firmado com a empresa PROSEGUR BRASIL S/A, para a prestação do serviço de vigilância armada diurna e noturna nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Considerando que existe manifestação da contratada demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato em análise, desde que inclusa cláusula que resguarde seu direito à repactuação de preços para o exercício de 2016 (fl. 103, 111/112); a realização de cotação de preços para a comprovação da vantajosidade econômica da pretendida prorrogação, haja vista que quando da formalização do instrumento contratual não houve a previsão de cláusulas de reajustes, nos moldes estabelecidos pelo art. 30-A, §2º e incisos da IN nº 02/2009; que tal cotação resultou em preços de mercado menores que os contratados, com exceção do item "capa para colete", para o qual foi aplicado o índice IPCA apurado no período de novembro/2014 a outubro/2015 - fl. 106, sendo os demais itens negociados com a contratada, conforme informações de fls. 134/135 (fls. 105); a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, demonstrada por meio das certidões de fls. 115 e 121, e a inexistência de prática de nepotismo (fl. 110); a disponibilidade orçamentária para custear a despesa (fl. 136); e, ainda, que se trata de contrato de serviço continuado - art. 1º, inciso XLI, da Portaria GP n.º 1320/2015, sendo imprescindível a sua manutenção para efetiva prestação jurisdicional; com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 007/2015**, firmado com a **PROSEGUR BRASIL S/A**, mediante Termo Aditivo, para prorrogá-lo pelo prazo de 12 (doze) meses, assegurando o direito à repactuação dos valores contratados para o exercício de 2016, na forma do subitem 11.4 do Termo de Referência nº 40/2014. Concedo, ainda, o reajuste do item Uniforme - capa

Diretoria - Geral
JMQ3vySHt2ZHNdTBwI73w9nQdQo=

para colete, no percentual de 9,9293%, de acordo com o índice apurado à fl. 106 e reduzo os demais itens do Uniforme, os quais estão acima do preço de mercado, posto que a empresa apresentou concordância após negociação, tudo na forma da minuta apresentada às fls. 139-v/140, e amparado nos arts. 57, II e 65, §8º da Lei n.º 8.666/93. Desse modo, fica o valor global do contrato alterado, a partir de 21/02/2016 para R$ 1.553.598,72 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

3. Publique-se.
4. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

JMQ3vySHt2ZHNdTBwI73w9nQdQo=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 672/2015
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Solicita intérprete oficial de linguagem de sinais

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo referente a contratação de Intérprete de linguagem brasileira de sinais, para acompanhar audiência de instrução e julgamento designada no exercício de 2015.
2. Considerando manifestação da Divisão de Orçamento às fls. 48, bem como decisão do Secretário - Geral autorizando o pagamento (fls.49).
3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior (2015), **no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a prestação do serviço de tradução de linguagem de sinais em audiência de instrução e julgamento.**
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
6. Ato seguido, à Assessoria Jurídica/SOF para análise do pagamento.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **17.455/2015**
Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**
Assunto: **Prestação de serviços de instalação elétrica - manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do TJRR - exercício 2015**

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 22/2015, firmado com a empresa MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, referente a prestação do serviço de manutenção das instalações elétricas e implantação de novos circuitos elétricos em baixa tensão, nos prédios deste Tribunal.
2. Considerando manifestação da Divisão de Orçamento às fls. 495, bem como decisão do Secretário - Geral autorizando o pagamento (fls.496).
3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior (2015), **no valor de R$ 4.974,60 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) referente a prestação do serviço expresso no item 1, no mês de dezembro de 2015.**
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
6. Ato seguido, à Assessoria Jurídica/SOF para análise do pagamento.

Boa Vista , 24 de fevereiro de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º **263/2016**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Comarca de São Luiz do Anauá, solicitando pagamento de diárias aos servidores **Luiz Augusto Fernandes** (Oficial de Justiça) e **Jawilson da Costa Oliveira** (Oficial de Justiça).
2. Acostada à fl. 12 -v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

MuNuR7x6/rgZwa/XQ5aHnF74bjE=

3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl.12 -v**, conforme detalhamento:

Destinos:	Zona Rural do Caroebe e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	01, 02, 03, 04, 05 e 11, 10 e12 de fevereiro de 2016	
NOME	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANTIDADE DE DIÁRIAS**
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Jawilson da Costa Oliveira	Oficial de Justiça	4,5 (quatro e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Boa Vista , 24 de fevereiro de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Procedimento Administrativo n.º 094/2016
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista , 24 de fevereiro de 2016.

FABIANA COELHO
Secretária de Orçamento e Finanças
- em substituição -

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

MuNuR7x6/rgZwa/XQ5aHnF74bjE=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 561 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 22.02 a 22.03.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 562 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Pessoal, no período de 28.03 a 26.04.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 563 - Designar o servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Coordenador dos Programas de Acesso ao Judiciário, no período de 07 a 11.03.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 564 - Designar a servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 18 a 19.02.2016, em virtude de licença da titular.

N.º 565 - Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Contratos, no período de 24.02 a 04.03.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 566 - Alterar as férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 24.02 a 04.03.2016 e de 01 a 20.03.2017.

N.º 567 - Tornar sem efeito a Portaria n.° 583, de 23.02.2016, publicada no DJE n.° 5688, de 24.02.2016 que alterou as férias do servidor **CLOVIS ALVES PONTE**, Escrivão - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.07.2016 e de 04 a 18.12.2016.

N.º 568 - Alterar as férias da servidora **ARUSHA FREIRIA DE PAULA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.08.2016 e de 13 a 27.10.2016.

N.º 569 - Conceder à servidora **DANIELA SANCHES DE LIMA**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, nos períodos de 15 a 29.08.2016 e de 16 a 30.11.2016.

N.º 570 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA SANCHES DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 27.07 a 10.08.2016.

N.º 571 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELISANGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04 a 13.07.2016.

N.º 572 - Alterar as férias do servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.04.2016, 01 a 10.08.2016 e de 18 a 27.10.2016.

N.º 573 - Alterar as férias do servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2016, 09 a 18.01.2017 e de 15 a 24.02.2017.

N.º 574 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Analista Judiciária - Psicologia, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2016.

N.º 575 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 06 a 15.07.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
qA3gjBnkhgWWQ20rj3AjciYuso=

N.º 576 - Alterar as férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Analista Judiciário - Serviço Social, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 25.04 a 04.05.2016, 15 a 24.08.2016 e de 09 a 18.12.2016.

N.º 577 - Alterar as férias da servidora **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.07.2016 e de 04 a 18.12.2016.

N.º 578 - Conceder ao servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Membro de Comissão Permanente, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 28.03 a 01.04.2016 e de 14 a 26.07.2016.

N.º 579 - Conceder à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Coordenadora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 10 a 22.03.2016 e de 15 a 19.08.2016.

N.º 580 - Conceder à servidora **KARISSE NASCIMENTO BLOS,** Chefe de Gabinete Administrativo, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 29.02 a 07.03.2016.

N.º 581 - Conceder ao servidor **LUIS CLAUDIO ASSIS DA PAZ,** Chefe de Seção, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 29.02 a 11.03.2016.

N.º 582 - Conceder à servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 20 a 28.06.2016 e de 03 a 11.10.2016.

N.º 583 - Convalidar a licença-paternidade do servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 18 a 22.02.2016.

N.º 584 - Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 23.02.2016.

N.º 585 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **ANTONIO RAMOS TEJO NETO,** Técnico Judiciário, no período de 10.12.2015 a 18.01.2016.

N.º 586 - Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, no período de 07 a 08.01.2016.

N.º 587 - Conceder à servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 26.11.2015 a 23.05.2016.

N.º 588 - Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Analista Judiciário - Análise de Processos, no período de 03.11.2015 a 01.01.2016.

N.º 589 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE,** Técnico Judiciário, no período de 05.01 a 03.02.2016.

N.º 590 - Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA,** Oficiala de Justiça - em extinção, no dia 04.12.2015.

N.º 591 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE,** Técnica Judiciária, no dia 17.02.2016.

N.º 592 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA,** Técnico Judiciário, no dia 23.02.2016.

N.º 593 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS,** Assessora Especial II, no período de 17 a 26.12.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

qA3ggBnkhgWWQ20rj3AjciYuso=

PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando os artigos n.° 12 e 24 da Resolução n.° 74/2011,

Considerando o Procedimento Administrativo n.° 2015/2111,

RESOLVE:

N.º 594 - Suspender, a contar de 26.11.2015, a 1.ª etapa das férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, devendo o saldo remanescente de 14 (quatorze) dias ser usufruído no período de 24.05 a 06.06.2016.

N.º 595 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07 a 16.06.2016.

N.º 596 - Alterar as férias da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 17.06 a 16.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 536, de 23.02.2016, publicada no DJE n.º 5688, de 24.02.2016, que alterou a 1.ª etapa das férias da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 25.04 a 09.05.2016.

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2016”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2015”

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

qA3ggBnkhgWWQ20rj3AjciYuso=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/02/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016

Procedimento Administrativo n.º 2015/2008
Pregão Eletrônico n.º 099/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – BRUNO FURMAN**, nomeado pela Portaria n.º 075, de 29 de janeiro de 2015, publicado no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o n.º 101/2015, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de solução de videoconferência, incluindo o fornecimento de equipamentos, software e treinamento,** para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de acordo com o Termo de Referência n.º 116/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 099/2015.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de publicação, não podendo ser prorrogada.
2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 099/2015 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.
2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01

EMPRESA: LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ:07.109.099/0001-03

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Vicente José de Araújo, 48- Centro – Porto Ferreira – SP

CEP: 13660-000

REPRESENTANTE: Luis Henrique Rissato

TELEFONE: (19) 3589-1440 E-MAIL: rissatto@realinternet.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de execução do treinamento será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, respeitado o disposto no subitem 4.2.9, alinea "d" do termo de referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
1.1	**Televisor 42"**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do	Und.	41		

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

6jjc2GVpGBPPZ0YYkBLzgW3RSbQ=

	Edital). MARCA: PHILCO MODELO: PH42M3ODSGW			1.935,00	79.335,00

LOTE 02

EMPRESA: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 58.619.404/0001-48

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Fco Matarazzo, 1500, 18º andar, Conj.182, Edif. Los Angeles, Barra Funda – São Paulo - CEP: 05001-100

REPRESENTANTE: Nelson Batista de Resende

TELEFONE: (11) 3877-4010 E-MAIL: nelson@sealtelecom.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de execução do treinamento será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, respeitado o disposto no subitem 4.2.9, alinea "d" do termo de referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
2.1	**Câmera IP**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital). MARCA: INTELBRAS MODELO: VIP S3120 +Patch Panel 12 portas Giga-DICOMP/10777	Und.	62	1.057,85	65.586,70
2.2	**Web Cam**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital). MARCA:MICROSOFT MODELO: H5D-00013	**Und.**	41	**VALOR**	
				Unitário	**Total**
				500,00	**20.500,00**
2.3	**Placa de Captura**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital). MARCA:COMTAC MODELO:9143	**Und.**	41	**VALOR**	
				Unitário	**Total**
				250,00	**10.250,00**
2.4	**Conversor HDMI para Svideo**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital). MARCA: PROTECH MODELO:PETHCS	**Und.**	41	**VALOR**	
				Unitário	**Total**
				500,00	**20.500,00**

LOTE 03

EMPRESA: LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ:07.109.099/0001-03

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Vicente José de Araújo, 48- Centro – Porto Ferreira – SP

CEP: 13660-000

REPRESENTANTE: Luis Henrique Rissato

TELEFONE: (19) 3589-1440 E-MAIL: rissatto@realinternet.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

6jjc2GVpGBPPZ0YYkBLzgW3RSbQ=

Prazo de execução do treinamento será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, respeitado o disposto no subitem 4.2.9, alinea "d" do termo de referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
3.1	**No-break**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital). MARCA: RAGTECH MODELO: NEW EASY JET, NEJ 2000.	Und.	41	1.165,00	47.765,00

LOTE 04

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 58.619.404/0001-48

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Fco Matarazzo, 1500, 18º andar, Conj.182, Edif. Los Angeles, Barra Funda – São Paulo – SP. CEP: 05001-100

REPRESENTANTE: Nelson Batista de Resende

TELEFONE: (11) 3877-4010 E-MAIL: nelson@sealtelecom.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de execução do treinamento será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, respeitado o disposto no subitem 4.2.9, alinea "d" do termo de referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
4.1	**Telefone IP**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital). MARCA: HUAWEI MODELO: eSpace 8950	Und.	31	5.504,98	170.654,38
4.2	**Codec de Sala Média**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital). MARCA:HUAWEI MODELO:TE40	**Und.**	31	**VALOR** **Unitário** **30.650,00**	 **Total** **950.150,00**
4.3	**Treinamento de usuário Codec de Videoconferência**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital).	**Und.**	02	**VALOR** **Unitário** **750,81**	 **Total** **1.501,62**

LOTE 05

EMPRESA:SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 58.619.404/0001-48

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Fco Matarazzo, 1500, 18º andar, Conj.182, Edif. Los Angeles, Barra Funda – São Paulo – SP. CEP: 05001-100

REPRESENTANTE: Nelson Batista de Resende

TELEFONE: (11) 3877-4010 E-MAIL: nelson@sealtelecom.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Prazo de execução do treinamento será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

6jjc2GVpGBPPZ0YYkBLzgW3RSbQ=

empenho, respeitado o disposto no subitem 4.2.9, alinea "d" do termo de referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
5.1	**Rack para suporte dos equipamentos de videoconferência**, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 116/2015 (Anexo I do Edital). MARCA: AIRONFLEX MODELO: AUDIENCE	Und.	41	3.475,00	142.475,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Ata de Registro de Preço nº 04/2016

Procedimento Administrativo nº 902/2015 **Pregão Eletrônico n.º** 003/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – BRUNO FURMAN**, nomeado pela Portaria n.º 075, de 29 de janeiro de 2015, publicado no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o n.º 003/2016, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de material permanente - Kit Para Coleta de Informações, visando a emissão de crachás e identificação funcional de servidores e magistrados desta Corte de Justiça, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 136/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2016.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

6jjc2GVpGBPPZ0YYkBLzgW3RSbQ=

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: **LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME**	CNPJ: **07.109.099/0001-03**
END. COMPLETO: **RUA: VICENTE JOSÉ DE ARAÚJO, Nº 48 – CENTRO CEP: 13.660-000 – PORTO FERREIRA - SP**	
REPRESENTANTE: **LUIS HENRIQUE RISSATTO**	
TELEFONE: **(19) 3589-1440**	E-MAIL: **RISSATTO@REALINTERNET.COM.BR**
PRAZO DE ENTREGA: **SERÁ DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**	

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL (R$)
1	**Kit biométrico para coleta de informações**, e Demais Especificações Conforme Termo De Referência N.º 136/2015 (Anexo I).	Und.	02	6.999,00	13.998,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	014/2016 Ref. ao PA nº 1257/2015
OBJETO:	Prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com fornecimento de peças.
CONTRATADA:	Itamar C. Da Silva-ME.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. 339030 – Material para Manutenção de Bens Móveis.
NOTAS DE EMPENHO:	267/2016 e 268/2016. Emitidas em: 19/02/2016
VALOR GLOBAL:	R$ 478.805,63 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos).
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Resoluções TP n.º 026/2006.
PRAZO:	O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo se estender por mais um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei n.º 8.666/93.
PELO CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral
PELA CONTRATADA:	Itamar Carneiro da Silva – Representante da Contratada
DATA:	Boa Vista, 24 de fevereiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
6jjc2GVpGBPPZ0YYkBLzgW3RSbQ=
SICOJURR - 00050861

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	012/2016 Ref. ao PA nº 2217/2015
OBJETO:	Pagamento das taxas referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RR.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
NOTA DE EMPENHO:	19/2016. Emitida em: 12/02/2016
VALOR GLOBAL:	R$ 2.030,40 (dois mil e trinta reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO:	Leis n.º 8.666/93.
PRAZO:	A presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
PELO CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral
PELA CONTRATADA:	Marcos Luciano Camoeiras Gracindo Marques– Representante da Contratada
DATA:	Boa Vista, 23 de fevereiro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

6jjc2GVpGBPPZ0YYkBLzgW3RSbQ=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000124-RR-B: 003
000144-RR-A: 003
000153-RR-N: 004
000287-RR-N: 003
000716-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Crimes Trafico

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

001 - 0004574-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004574-0
Réu: Maria Iolanda Sevalho Freitas
DECISÃO

1) Renove-se o mandado de prisão de fl. 164, atentando-se para o requerimento do MP de fl. 229.

2) Após, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 dias, caso não haja o cumprimento do mandado de prisão no prazo acima mencionado, remetam-se os autos ao MP.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 23/02/2016

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0007076-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007076-0
Réu: Francimar Cadete da Silva e outros.
DESPACHO

Aguarda-se a audiência designada.

Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0016793-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016793-9
Indiciado: J.M.A.N. e outros.
DECISÃO

Autos nº 0010 15 016793-9

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva elaborada em favor de José Monteiro de Assis Neto (fls. 133/138).

O requerente foi preso em flagrante delito em razão de um assalto no dia 04/10/15 com uso de arma, praticado em concurso.

Compulsando os autos, verifico que há prova da materialidade, bem como de autoria.
A prisão se fundada na garantia de ordem pública, aqui considerada não somente no sentido de prevenir a reprodução dos fatos delituosos, mas para acautelar o meio social, em face da gravidade do delito, bem como para evitar a reiteração da conduta delituosa.

Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva.

Designe-se audiência, atentando-se para o requerimento do MP de fl. 200.

Requisitem-se os presos.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22/02/2016

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito Titular da Vara de Crime de Tráfico de Drogas e Outros
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza

2ª Vara do Júri

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0003471-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003471-7
Réu: Flavio Silva de Araújo e outros.
Tendo em vista a certidão de fl. 135, intime-se a defesa do acusado Elenilson via DJE, para dizer sobre o paradeiro do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe decretada a revelia, bem como para dizer sobre sua testemunha não localizada Alan David, conforme certidão de fl. 137.
Intime-se a defesa do acusado Flávio, para dizer sobre a sua testemunha não localizada Romário, conforme decisão de fl. 139.
Certifique-se o cartório sobre eventual manifestação da defesa do acusado Flávio, sobre a testemunha Diego, tendo em vista a intimação via DJE, de fl. 140, bem como sobre a manifestação ministerial sobre a ordem de serviço expedida, à fl. 132.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza Substituta
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Jose Vanderi Maia

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000254-RR-A: 009

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Apreensão em Flagrante

001 - 0000094-13.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000094-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

002 - 0001054-42.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001054-1
Réu: Cleber da Silva Alves
Autos nº 0020.11.001054-1

Redesigne-se audiência, intimando-se a testemunha Francisca Araújo de Souza, advertindo-a de que o não comparecimento ensejará condução coercitiva

Caracaraí-RR, 23/02/2016

Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

003 - 0009908-98.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009908-0
Sentenciado: Marcelo Soares de Souza
Autos nº 0020.06.009908-0

Ao MP, quanto as informações de inexistência de Registro de Óbito de Marcelo Soares de Souza.

Caracaraí, 23/02/2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0000561-94.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000561-2
Réu: Walau Shu-shu
Autos nº 0020.13.000561-2

Defiro cota ministerial (fl.160).
Decreto revelia do acusado Walau Shu-Shu e revogo liberdade provisória, determinando expedição do competente Mandado de Prisão.

Caracaraí-RR, 23/02/2016

Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000444-69.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000444-9
Réu: Rodrigo Rocha Alves
Autos nº 0020.14.000444-9

Decreto a revelia do acusado Rodrigo Rocha Alves.
Informe-se o Estado da Carta de fl. 32
Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca da de Mucajaí para oitiva da testemunha Moisés Barbosa Cruz. (fl 34-despachao).
Indefiro pedido da defesa. (fl.38v). diante da revelia, porque o acusado não foi encontrado no endereço de fl.20. (fl.36v).

Caracaraí-RR, 23/02/2016

Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

006 - 0000128-90.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000128-0
Réu: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho
Autos nº 0020.13.000128-0

Certifique-se se o cumprimento da medida é integral ou parcial.

Caracaraí-RR, 23/02/2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0000168-04.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000168-1
Réu: Jefferson Barreto dos Santos e outros.
Autos nº 0020.15.000168-1

A defesa para alegações finais.

Caracaraí-RR, 23/02/2016

Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000378-55.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000378-6
Réu: Carlos da Silva Costa
Autos nº 0020.15.000378-6

À defesa para alegações finais.

Caracaraí-RR, 23/02/2016

Juiz Evaldo Jorge Leite
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000507-60.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000507-0
Indiciado: D.J.P. e outros.
Autos nº 0020.15.000507-0

Informe-se, com URGÊNCIA, da Carta de fl. 15, pois se trata de acusado preso.

Caracaraí-RR, 23/02/2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000092-43.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000092-1
Réu: Francisco das Chagas Sousa Silva
Autos nº 0020.16.000092-1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ
Autos do processo nº 0020.16.000092-1

SENTENÇA
Vistos etc.,

1. Trata de comunicação da Autoridade Policial desta cidade (Ofício nº 036/2016/DPCC/DPJI/DGPC/RR) concernente a pedido de Medidas Protetivas de urgência em favor de ELAINE ANDRADE DA SISLVA em desfavor de FRANCISCO CHAGAS SOUSA SILVA, ambos qualificados e individualizados nos autos do processo em epígrafe. A vítima convive maritalmente com o agressor há aproximadamente oito (08) meses, não tendo filho em comum, porém, tem um filho de três (3) meses. Após uma discussão entre ambos, o ofensor tentou agredir a vítima, momento em que ele se apresentava alcoolizado e bastante alterado, pelo que representa contra ele. Afirma a vítima que nunca foi agredida pelo ofensor e não deseja representar criminalmente com o agressor.
2. Os autos estão instruídos com solicitação de Medidas protetivas de urgência, Termo de Declarações da vítima, cópias das cédulas de identidade do agressor e vítima, além de Boletim de Ocorrência Policiaal.
3. É o relatório. Fundamento. Decido.
4. As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.
5. São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção o fumus comissi delicti e o periculum libertatis, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deeferida.
6. Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento das medidas discriminadas no art. 22 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.
7. No caso em tela, pelo que consta dos autos, observa-se a plausibilidade das alegações (fumus comissi delicti) e urgência (periculum libertatis) do pedido para concessão de medida protetiva de urgência à ofendida.
8. Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações da infratora venham se agravar, como de fato está se consumando. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima.
9. Ante o exposto, restando configurada a necessidade das medidas cautelares de urgência, conheço do expediente e defiro os pedidos de ELAINE ANDRADE DA SILVA, determinando que o agressor FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA está:
I - PROIBIDO de:
a. APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE DUZENTOS (200) METROS DE DISTÂNCIA DA RESIDENCIA LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, BAIRRO INVASÃO, NESTA CIDADE, FONE 991416776 e 991253938 (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06);
b. MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06);
c. FREQUENTAR LUGARES ONDE A VÍTIMA possa se encontrada, tais como Supermercados, farmácias, igreja etc.
II - OBRIGADO a retirar-se da residência da vítima, dali retirando todos os seus pertences; caso necessário, requisitando-se auxílio de força policial para cumprimento da medida.
10. Essas medidas perdurarão até decisão final da instrução judicial ou da correspondente ação penal, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. A aproximação de ofendida e ofensor somente poderá ocorrer mediante autorização judicial..
11. Expeça-se o competente Mandado, advertindo o agressor para, querendo, apresentar defesa, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela vítima (CPC, arts. 802 e 803).
12. Intime-se o agressor, fazendo-o ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas acima mencionadas e ora deferidas, poderá ensejar a prisão preventiva, nos termos dos artigos 22 da Lei nº 10.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP), bem como poderá ser preso em flagrante delito por desobediência (CP, art. 330, c/c art. 69, parágrafo único da Lei nº 9.099/95), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
13. Cientifique-se o Ministério Público.
14. Oficie-se a autoridade policial da cidade desta cidade (Militar e Civil) juntando cópia desta decisão, para que auxiliem no cumprimento das medidas.
15. Intime-se a ofendida desta decisão e dos demais atos pertinentes a este feito, pelo meio mais célere (art. 21 da Lei nº 10.340/2006), encaminhando-a a Defensoria Pública.
16. Indague-se da ofendida se essa pretende ser encaminhada a abrigo e, caso positivo, o que deverá ser certificado, determino que essa providência seja cumprida pelo Oficial de Justiça, de imediato, com o auxílio da autoridade policial (Lei nº 10.340/2006, art. 35, II).
17. O cumprimento desta medida deve obedecer a restrição imposta pelo inciso XI do artigo 5º da Constituição da República, isto é, não havendo autorização do morador, a ordem judicial somente poderá ser cumprida a partir dos primeiros minutos do dia, que compreende o período das 06h00min às 18h00min, salvo as situações albergadas pela dispositivo constitucional supracitado.
18. Cumprido o Mandado, certifique-se, bem como o Oficial a ausência de manifestação da ofensora.
19. Cumprida a medida, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
20. Deem-se as baixas necessárias e anotações devidas.
21. Cumpridos os comandos retrocitados, arquivem-se os autos.
22. P.R.I. Cumpra-se com URGÊNCIA.
Caracaraí, 23 de fevereiro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 018
000074-RR-B: 004
000077-RR-A: 009
000120-RR-B: 016
000262-RR-N: 006
000297-RR-A: 004
000341-RR-N: 005
000362-RR-A: 010, 017
000564-RR-N: 017
000617-RR-N: 006
000725-RR-N: 006
000777-RR-N: 017
000907-RR-N: 013
001055-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000108-64.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000108-4
Réu: Antonio Duarte da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal

002 - 0000115-56.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000115-9
Indiciado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

003 - 0000112-04.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000112-6
Indiciado: I.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Exec. C/ Fazenda Pública

004 - 0000406-32.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000406-3
Autor: Jose Carlos Barbosa Cavalcante
Réu: Município de Mucajaí
DESPACHO
Intime-se a parte promovente pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como para proceder ao saneamento do processo com a colocação da assinatura na inicial, sob pena de extinção do processo, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c §1° do mesmo artigo, do Código de Processo Civil. Expeça-se a carta precatória.
Após, caso o exequente demonstre o interesse no prosseguimento do feito e tenha realizado o saneamento acima determinado, encaminhem-se os autos à contadoria a fim de atualizar o valor executado, como determinado à fl. 83 verso.
Cumpra-se.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Alysson Batalha Franco

Execução de Alimentos

005 - 0000872-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000872-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.S.F.
DESPACHO

Defiro como requerido à fl.55 para intimar a parte exequente pessoalmente, por meio de sua genitora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito e acerca da certidão presente à fl.53 verso.
Cumpra-se.
Advogado(a): Laudomiro da Conceição

Embargos à Execução

006 - 0000304-68.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000304-1
Autor: Município de Iracema
Réu: Brigida Sinara Dantas Bernardino
SENTENÇA

Embargos opostos pelo Município de Iracema em virtude de execução que lhe é promovida por Brigida Sinara Dantas Bernardino, alegando ser credora da quantia de R$ 25.694,21 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos) oriunda de condenação judicial em sede de ação de cobrança de verbas salariais.
Citado, o Município de Iracema opôs embargos à execução em virtude de execução que lhe é promovida por Brigida Sinara Dantas Bernardino, alegando excesso de execução em razão da utilização como salário da embargada do valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando deveria ser a quantia de R$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), bem como em razão da aplicação dos juros compensatórios em face das verbas além do período declarado. Por último, afirma que houve erro no cálculo quanto às férias proporcionais, devendo ser considerado o salário correto nos cinco meses trabalhados.
A exequente/embargada apresentou manifestação às fls. 44/46, afirmando que o salário utilizado no cálculo foi o correto e que esta discussão não é cabível neste momento processual devido ao trânsito em julgado da sentença. Requer que os embargos sejam julgados improcedentes.
As partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendiam produzir, tendo apenas a embargada juntado petição (fl. 49) requerendo o julgamento antecipado da lide.
Eis o relatório. Decido.
Analisando, acuradamente, os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, vê-se que não ficou constatado excesso de execução, pois os cálculos foram realizados de acordo com a sentença, a qual transitou em julgado, respeitando o salário apresentado com a inicial que não foi contestado pelo embargante no processo de conhecimento, bem como os juros fixados.
Quanto às férias proporcionais, verifica-se que foi observado o período correspondente devido. O embargante apresentou de forma separada, por mês, o cálculo das férias proporcionais. Não restou constattado qualquer erro.
O embargante não pode, neste momento, requerer modificação de decisão que não cabe recurso, sob pena de violação da coisa julgada. Não verificado erro nos cálculos e, consequentemente, excesso de execução, resta improcedente o pedido de retificação do valor executado feito pelo embargante.
Julgo, pois, improcedente o pedido efetuado em sede de embargos à execução, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.
Custas pelo embargante. Honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC.
Deixo de remeter à segunda instância em virtude do que dispõe o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, expeça-se a requisição de pequeno valor.
P. R. I.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago, Fernanda de Sousa Monteiro

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Carta Precatória

007 - 0000098-20.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000098-7
Réu: Antonio Marcos da Silva Cunha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 28/03/2016 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000100-87.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000100-1
Réu: Wirly Alves Sales
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000412-05.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000412-9
Indiciado: P.V.M.
AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 12/04/2016, ÀS 11H00.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

010 - 0000174-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000174-8
Indiciado: J.P.B.A.
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 2016 AS 09 HORAS NESTE JUIZO.INTIME-SE O PATRONO DA PARTE.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Carta Precatória

011 - 0000097-35.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000097-9
Réu: Winsslha Melo da Silva e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000106-94.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000106-8
Réu: Jonas Lima da Silva e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000054-69.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000054-5
Réu: Welliton de Oliveira Machado
INTIME-SE O PATRONO DA PARTE PARA AUDIENCIA DO DIA 27/04/16,AS 10HORA,NA SEDE DESTE JUIZO.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Carta Precatória

014 - 0000107-79.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000107-6
Réu: Francionai Torres Soares e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000111-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000111-8
Autor: Lucélia Fernandes da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

016 - 0011919-65.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.011919-6
Réu: Henrique Sales dos Santos
Vistos.

Cumpra-se a sentença proferida.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

017 - 0000374-22.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000374-7
Réu: Kennedy Americo Melo e outros.
Vistos.

Ao MP para manifestar sobre a sentença, após embargos.

Certifique sobre a intimação pessoal dos acusados sobre a sentença.

Certifique sobre o recebimento da Guia.

Quanto ao pleito de restituição, ao que se relata, está de posse do acusado neste caso. Certifique sobre a existência da entrega formalizada.

Havendo, novos autos devem ser formados, e então conclusos.

Cumpra-se.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco Carlos Nobre

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Exec. Titulo Extrajudicia

018 - 0006691-17.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006691-4
Autor: João Batista Rodrigues de Brito
Réu: Petronio Avilino da Silva
Audiência NÃO REALIZADA. ** AVERBADO **
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004729-AM-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Prisão em Flagrante

001 - 0000102-06.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000102-1
Réu: Erivan Almeida Martins
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

002 - 0000100-36.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000100-5
Réu: Moises Moreira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

003 - 0000101-21.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000101-3
Réu: Antonio Santos da Costa
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000103-88.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000103-9
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Prisão em Flagrante

005 - 0000098-66.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000098-1
Réu: Manoel Vieira dos Santos Filho
Audiência Preliminar designada para o dia 18/02/2016 às 14:00 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0000099-51.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000099-9
Autor: Laudir Martins Ortiz
Vistos etc.
Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva, interposto por LAUDIR MARTINS ORTIZ, por meio da DPE.
Aduz, em apertada síntese, que não se fazem presentes os requisitos da segregação cautelar, motivo pelo qual requer a revogação da prisão preventiva.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.
É o relatório. Decido.
Analisando-se os elementos dos autos, o caso agora é revogação da prisão preventiva. No entanto, consoante a manifestação ministerial, devem ser aplicadas as medidas cautelares substitutivas, as quais reputo como suficientes. Explico:
A prisão preventiva foi decretada para a garantia da ordem pública, vez que LAUDIR responde a um processo alusivo a homicídio e estaria em liberdade provisória.
No entanto, soube-se, posteriormente à audiência de custódia, que o requerente foi absolvido pelo delito de homicídio.
E, deve ser dito que, de acordo com o que preceitua a Carta Magna, e, as últimas reformas das leis processuais penais, a prisão cautelar somente deve ser mantida em casos excepcionais.
No caso em tela, houve a necessidade da decretação da prisão preventiva, conforme antes exposto. No entanto, pelo que parece, não mais se mostra como imprescindível, de forma que entendo que a prisão preventiva deve ser revogada.
Contudo, diante da gravidade dos fatos que ainda estão em apuração (ato de violência doméstica contra a mãe), e para se garantir a ordem pública, aplico ao requerente as seguintes medidas cautelares substitutivas: a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias; c) proibição de manter contato com a vítima e as testemunhas (por si mesmos ou por interpostos), mantendo a distância de, no mínimo, 300 (trezentos) metros; d) proibição de freqüentar bares e estabelecimentos congêneres onde se faça uso de bebidas alcoólicas; e) recolhimento domiciliar no período noturno, a partirr das 21 horas (salvo quando de serviço interno); f) proibição de portar armas de fogo e/ou armas brancas.
Destarte, com espeque no art. 316 do CPPB, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do réu, e APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES acima descritas, e, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269,1, do CPC, c/c art. 3o do CPPB.
Intimem-se o requerente de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada novamente PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 316 do CPPB.
Expeça-se alvará judicial, intimando-se o requerente de todo teor da presente decisão.
Após, ciência ao MP e à DPE acerca da presente decisão.
Intime-se a vítima.
Juntem-se cópia da presente, nos autos principais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Rorainópolis, 19 de fevereiro de 2016.
Síssi Marlene Dietrichi Schwantes
Juíza de Direito respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

Ação Penal

007 - 0000526-82.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000526-3
Réu: Max Passos Campos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000933-64.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000933-2
Réu: Francisco Antonio Fonseca da Silva
De ordem do MM Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis/RR, Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, intimo o advogado PAULO SEGADILHA FRANÇA, OAB/AM 4729, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a continuidade de sua representação do réu e, caso positivo, se ratifica o interrogatório de fls. 217/218.
Advogado(a): Paulo Segadilha França

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000210-RR-N: 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000058-45.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000058-8
Réu: Elesson Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000089-65.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000089-3
Indiciado: E.O.D.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0021763-80.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021763-5
Réu: Paulo Sergio Souza da Costa
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Mauro Silva de Castro (OAB 210 RR) intimado a comparecer em cartório a fim de fazer carga dos autos, bem como para que se manifeste acerca do pedido de perícia (se ainda insiste nesse pedido que ainda não foi analisado). Prazo de 15 dias para manifestação.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime Resp. Func. Público

004 - 0000344-33.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000344-5
Réu: Paulo Sergio Souza da Costa
Despacho: Intime-se o advogado Mauro Castro para que apresente as alegações finais, no prazo de 10 dias, ou apresente renúncia ao mandato. SLA, 17/02/16. Sissi M. D. Schwantes. Juiza de Direito.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal

005 - 0000663-59.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000663-0
Réu: Janilson Alves Lopes
Audiência REDESIGNADA para o dia 07/04/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000231-RR-B: 007
000342-RR-A: 010
000369-RR-A: 009
000542-RR-N: 011
000946-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000025-26.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000025-2
Réu: Israel dos Santos de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000026-11.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000026-0
Réu: Frankmar Castro de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000027-93.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000027-8
Réu: Hailton Moreira Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000029-63.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000029-4
Réu: Elinaldo Cabral Correa "vulgo Gordo"
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

005 - 0000028-78.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000028-6
Autor: Delegado de Polica de Alto Elegre
Réu: Investigados
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Execução de Alimentos

006 - 0002989-07.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.002989-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: F.A.S.
Autos 005.002.989-6

DESPACHO

Indefiro o pedido da DPE de folha 392-v.
De nada adiantará este Juízo expedir carta precatória para o Juízo Deprecante, se o endereço do devedor é incompleto.

Notadamente, sem os elementos necessários para o cumprimneto do mandado de prisão, implicará a devolução da carta precatória.
Perda de tempo e de erário.

A obrigatoriedade de demonstrar endereço viável é da parte exequente.

Vistas dos autos à DPE para que informe, no prazo de dez dias, endereço para localização do devedor de alimentos, sob pena de extinção.

Alto Alegre/ RR, 18 de fevereiro de 2016.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000120-32.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000120-2
Autor: Angela Maria Câmara Silva
Réu: Inss
DESPACHO

Intime-se a requerente, pessoalmente, sobre a implantação do benefício, por se tratar de alimentos.
AA/RR,19/02/16
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Exec. C/ Fazenda Pública

008 - 0000248-13.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000248-2
Autor: Ministério Público
Réu: Município de Alto Alegre
DESPACHO/DECISÃO
Cite-se o Município de Alto Alegre/RR, nos termos do artigo 730, CPC para, querendo, oferecer embargos.
Prazo de trinta dias (art. 1º B da Lei 9.494/97).
O MP é isento de custos processuais (art. 21, VI, Lei Estadual 752/09).
Expedientes necessários.
AA/RR, 18/02/16.
Joana Sarmento de Matos
juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 24/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Procedimento Ordinário

009 - 0000118-62.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000118-6

Autor: Creuza Martins dos Reis
Réu: Inss
Autos 005.11.000.118-6

SENTENÇA

O INSS foi intimado para se manifestar sobre a petição de folhas 191/194, entretanto, quedando-se inerte, pois somente informou a implantação do benefício, nada opondo contra os cálculos apresentados (folhas 196).

Ante o exposto, homologo, por sentença, os cálculos apresentados pela Exequente, fixando o valor da execução em R$42.577,39 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centos) em benefício da requerente R$612,15 (seiscentos e doze reis e quinze centavos) a título de honorários advocatícios.

Intime-se o INSS da homologação dos cálculos, pela via pessoal.
Após, expeçam RPV´S ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilhas de folhas 192/194.

Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 19 de fevereiro de 2016.

Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta respondendo pela Comarca
Advogados: Fernando Favaro Alves, Lairto Estevão de Lima Silva

Vara Criminal
Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

010 - 0000011-76.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000011-4
Réu: Vanilson Ribeiro Sousa
DESPACHO

Em razão da Súmulado STJ, 521, certifique-se o descumprimento da pena de multa, oficiando-se à PROGE para fins de execução da dívida de valor.
Cumpra-se.
AA/RR, 19/02/16.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

011 - 0000233-83.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000233-3
Réu: Givanildo Alves Mendes
AUDIENCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2016, ÀS 9H00.
Advogado(a): Walla Adairalba

Vara Criminal
Expediente de 24/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Prisão em Flagrante

012 - 0000256-87.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000256-5
Réu: Paulo Lima
DESPACHO/SENTENÇA

Esgotado o objeto deste APF, com ação penal já em urso (certidão de folha 43), arquive-se.
Lance-se como Sentença de Extinção.
AA/RR, 04/02/16.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta

Em tempo: Junte-se cópia da decisão de fls. 35/36 na ação penal/ inquérito.
AA/RR, 04/02/16.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 24/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Carta Precatória

013 - 0000016-64.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000016-1
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO

Cumpra-se o deprecado, informando a data de audiência ao Juízo de origem.
Sem prejuízo, solicite-se cópia do procedimento policial (BOC) e despacho judicial.
Alto Alegre- RR, 19 de fevereiro de 2016.

Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta

CERTIDÃO
Certifico que em cumprimento à ordem judicial, designo audiência para o dia 11/05/2016 às 10h00min. Do que para constar, lavro o presente termo.
Alto Alegre-RR, 24 de fevereiro de 2016.
Helem Talita Lira Fontes Bedin
Assessora Jurídica II

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

014 - 0000081-93.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000081-7
Infrator: Criança/adolescente
Autos: 005.15.000.081-7
Autor: Ministério Público Estadual
Adolescente Infratora: ...

SENTENÇA EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PELO CUMPRIMENTO

Nas folhas 22/24 consta sentença procendente de aplicação de medida socioeducatia de liberdade assistida contra a adolescente, pelo prazo mínimo de seis meses.
O CRAS efetuou o acompanhamento determinado pelo Juízo, conforme se verifica nas folhas 31/35; 40/44; 49/52; 56/59; 64/66; 70/78; 85/88.
O parquet requereu o arquivamento dos autos, ante o cumprimento da medida anteriormente deferida (folha 90).

É o relato. Decido.

Assiste razão ao parquet na promoção de folha 90.

Com efeito, observa-se que a adolescente infratora cumpriu a liberdade assistida determinada pelo Juízo.

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTA A MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA a qualsubmetida a adolescente infratora ..., tendo em vista o cumprimento, nos termos do artigo 46, V, Lei 12.594/12, Lei do SINASE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Alimente-os cadastro próprio do CNJ.
Exclua-se o nome da adolescente das publicações.
Após arquive-se com anotações e baixas de estilo.

Alto Alegre-RR, 18, de fevereiro de 2016.

Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta respondendo pela Comaca.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0000149-20.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000149-8
Réu: Israel dos Santos Oliveira
Vistos, etc.

Trata-se de Ação Penal em desfavor do acusado Israel dos Santos de Oliveira, por, em tese, no dia 12/04/2015, por volta das 07h00min, ter adentrado a residência da vítima Télcio Peres Bezerra e subtraído bens dentre eles ferramentas e uma furadeira, o que ocasionou a prisão em flagrante do acusado, tudo conforme Denúncia de fls. 02/05, com 04 testemunhas arroladas.
Os objetos furtados foram restituídos no IP.
A denúncia foi recebida à fl. 06.
A decisão de homologação de prisão em flagrante que decretou a prisão preventiva dos acusados está às fls. 09/10.
Certidão de Antecedentes Criminais às fls. 11/15.
O réu foi citado, e apresentaram Resposta à Acusação à fl. 26.
A audiência de instrução e julgamento aconteceu no dia 23/09/2015, e foram ouvidas as testemunhas JANIS MOURA CASTRO e a vítima TÉLSIO PERES BEZERRA conforme termos acostados às fls. 45/47, tendo a mídia gravada em CD sido acostada à fl. 48.
Houve decisão de indeferimento da revogação da prisão preventiva do réu à fl. 62.
Em continuação à audiência no dia 03/12/2015, foram ouvidas as testemunhas Izaquel dos Santos Oliveira, Valdeson Santos de Lima e o réu foi interrogado, com CD acostado à fl. 95.
Em Memoriais o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado, conforme denúncia.
A Defesa por sua vez, requereu a desqualificação da conduta do réu para art. 155, caput, do CPB, a aplicação da atenuante da confissão espontânea, e a aplicação da substituição da pena por restritiva.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão punitiva estatal merece prosperar, ao menos em parte, senão, vejamos:
A materialidade do delito está comprovada, uma vez que a vítima teve os objetos furtados do interior de seu imóvel, tendo a res furtiva sido recuperada na residência do réu.
O crime em comento a ser valorado é o insculpido no art. 155, § 4º, IV, do CPB, a saber, furto qualificado pelo concurso de pessoas.
Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
....
§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

O informante Izaquel, irmão do réu, disse que os objetos foram localizados no quintal de sua residência, moradia que divide com o acuado e outro irmão, não sabendo dizer o que foi apreendido pelo fato de não ter acompanhado a diligência de perto.
A testemunha Mauro Castro, mencionou que os vizinhos da vítima informaram que havia uma segunda pessoa que não participou diretamente do furto, mas ficou do lado de fora da residência dando cobertura para que o réu efetuasse o furto, vez que vigiava o local a fim de garantir o êxito da ação. Bem como que outros vizinhos da vítima disseram que viram o réu empurrando o carrinho de mão com alguns pertences e que inclusive ofereceu o material a um vizinho da vítima.
A testemunha ocular do fato Valdeson, menciona que viu o acusado dentro do quintal da vítima, no dia dos fatos, pois o cachorro latia muito, e no momento em que foi verificar viu que o réu empurrando um carrinho de mão com alguns objetos dentro, e menciona claramente que não viu ninguém com o acusado.
Nas declarações prestadas pela vítima em juízo, esta informou que não estava em casa no momento do furto, e ficou sabendo através dos vizinhos que fora o acusado quem cometera o furto, tendo procurado a polícia e a auxiliado na prisão do acusado.
Infere-se do conjunto probatório carreado aos autos, que está comprovada à autoria do delito praticado, tendo sido o réu o autor. No interrogatório em Juízo, consciente e livre de qualquer coação, o réu assumiu a autoria do fato, e que é dependente químico em entorpecentes e que praticou o crime bêbado. E que no momento está em tratamento. Que no dia dos fatos um carro que estava com ele havia quebrado, e na intensão de consertá-lo teria ido até a casa de um conhecido que mora perto da vítima, e não o teria encontrado. E que nesse momento, encontrou com FERNANDO que descera de uma moto táxi e indicou onde poderia ter a ferramenta que estava necessitando. Momento em que o réu dirigiu-se até a casa da vítima e efetuou o furto de galões de gasolina, uma mochila de ferramentas, dentre outros objetos dos objetos.
Logo, a qualificadora do concurso de pessoas não restou cabalmente demonstrada, vez que a testemunha ocular Valdeson disse em juízo ter visto o réu sozinho, e as demais testemunhas só ouviram falar acerca da participação de outra pessoa.
Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da denúncia, para condenar ISRAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, no crime capitulado no art. 155, caput, do CPB.

DOSIMETRIA DA PENA
1ª Fase:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de bons ANTECEDENTES, e acordo com a súmula 444 do STJ, muito embora a certidão de antecedentes de fls. 132/133 noticie a existência de inquéritos e ações penais em trâmite nesta serventia, os quais ainda não

possuem trânsito em julgado. Sua CONDUTA SOCIAL, é desajustada face à reiterada prática de crimes de natureza patrimonial. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O MOTIVO do crime são comuns ao próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal não tendo prejuízo à vítima em razão da res furtiva ter sido recuperada e restituída.

Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base privativa de liberdade em 01 anos e 02 meses de reclusão e 15 dias multa, ficando esta acima do mínimo legal tendo em vista a conduta social do réu.

2ª Fase:
Na segunda fase não há agravantes a serem consideradas. Está presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, reduzo, portanto, a pena para 01 ano de reclusão e 10 dias multa.
3ª Fase:
Não se encontram presentes causas de aumento e diminuição de pena.

Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, o regime de cumprimento e inicial é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CPB. Atento ao art. 44, do CPB, substituo a pena privativa por uma restritiva de direito de comparecimento mensal por dois meses, vez que o réu está preso há 10 meses e 11 dias, de forma que detraio a pena cumprida.
Determino a suspensão condicional da pena por 02 meses, tempo restante da pena.
Podendo o réu dar início ao comparecimento dos 02 meses restantes, imediatamente, e nestes mesmos autos. INTIME-SE.
Faculto ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista o quantum da pena a qual fora substituída.

Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, com termo de compromisso de comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades e comunicar mudança de endereço, pelo prazo restante da pena(dois meses).

Deixo de aplicar a indenização à vítima em razão de não ter havido prejuízo algum.
Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado desta
Sentença:

a) Lancem-se o nome do acusado ISRAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA no rol dos culpados;
b) Procedam-se às devidas comunicações ao Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e à Superintendência Regional da Polícia Federal;
c) Calculada a multa, intime-se o réu com cópia da planilha, para que no prazo de 10(dez) dias, procedam o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se

Demais expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de fevereiro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000051-RR-B: 009

000155-RR-B: 007

000298-RR-B: 009

000481-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Carta Precatória

001 - 0000066-29.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000066-8
Réu: Silvestre Leocadio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000067-14.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000067-6
Réu: Afonso Nivaldo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000068-96.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000068-4
Réu: Olavo Ferreira de Almeida e Clynton dos Santos Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000069-81.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000069-2
Réu: Ângelo João Pereira
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000070-66.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000070-0
Réu: Caio Cesar Castro Soares
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000071-51.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000071-8
Réu: Daniel Henrique dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

007 - 0000616-63.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000616-9
Réu: Denilson Spies
DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 16/03/2016, ÀS 9H30MIN
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

008 - 0000419-40.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000419-4
Réu: Marlon Thomé Trajano
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/03/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

009 - 0000202-60.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000202-1
Réu: Edvaldo Aguiar de Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2016 às 09:30 horas.
Advogados: José Pedro de Araújo, Agenor Veloso Borges

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruna Guimarães Fialho Zagallo
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Autorização Judicial

010 - 0000061-07.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000061-9
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribua-se o feito. Tendo em vista estarem preservados os interesses

das partes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e assim extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, Defensor Público e representante do Ministério Público devidamente intimados, sendo que estes deistem do prazo recursal. Registre-se. Determino que a Escola Estadual Aldebaro José de Alcântara efetue matrícula da requerente, no EJA, no período noturno, observando o histórico escolar que deverá ser remetido por este Juízo (cópia), tendo esta sentença força de Álvara de Autorização. Após o trânsito em julgado, Arquive-se. Cumpra-se. Após arquiva-se.
Bonfim, 16 de fevereiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000062-89.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000062-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribua-se o feito. Tendo em vista estarem preservados os interesses das partes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e assim extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, Defensor Público e representante do Ministério Público devidamente intimados, sendo que estes deistem do prazo recursal. Registre-se. Determino que a Escola Estadual Aldebaro José de Alcântara efetue matrícula do requerente, no 2º ano do ensino médio, no período noturno, tendo esta sentença força de Álvara de Autorização. Após o trânsito em julgado, Arquive-se.

Bonfim, 15 de fevereiro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0000054-15.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000054-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, c/c art. 122, inciso II, do ECA, decreto a internação provisória de (...).., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Em face do exposto, determino as seguintes PROVIDÊNCIAS:

Expeça-se a respectiva guia de internação provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR, o qual será colocado em liberdade, tão logo finde o prazo da custódia
Comunique-se, imediatamente, a autoridade policial responsável.
Ciência à Defensoria Pública, ao MP e, sobretudo, à família do adolescente.
Insiram as informações dos adolescentes no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei.
Altere a classe processual para Procedimento Apuração de Ato Infracional conforme tabela processual unificado do CNJ.
Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência do adolescente, bem como deverá apresentá-lo para audiência na data acima designada.

O feito prosseguirá, de conformidade com os arts.186 e seguintes do ECA, isto é, após audiência de apresentação e inquirição do adolescente infrator e seus responsáveis, o defensor terá 3 (três) dias para a defesa prévia, e após será designada audiência de instrução, debates e julgamento, ouvindo-se testemunhas de acusação e de defesa na mesma data.

P.R.I.C, omitindo-se o nome dos adolescentes.

Bonfim-RR, 19 de fevereiro/2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 24/02/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: Valdeci da Silva Melo, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0805128-97.2015.8.23.0010**, Ação de **Divorcio**, em que são partes M.P. N. M. contra V.S.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Jocilene de Sousa Silva, Técnica Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: Roselene Corrêa Santos, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0810443-09.2015.8.23.0010**, Ação de **Divorcio**, em que são partes F.S. S.. contra R.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Jocilene de Sousa Silva, Técnica Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HGWKBxxOABmJ73i5zuOFi2ZvoGo=

Autos nº 0822050-19.2015.8.23.0010 - 1º edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0822050-19.2015.8.23.0010**, tendo como requerente **Rosimeire Almeida Teixeira** e interditado **Pio Alves Teixeira** tendo o MM. JUIZ decretado a interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Vistos etc. **Rosimeire Almeida Teixeira** veio em Juízo requerendo a Interdição de **Pio Alves Teixeira**. Em audiência, os requerentes declararam que o interditando possui problemas mentais devido o seu frágil estado de saúde, bem como que possui bens. A parte requerida contestou o pedido, entretanto, as partes chegaram a um acordo quanto à interdição. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo o pedido** para decretar a interdição de **Pio Alves Teixeira, na condição de absolutamente incapaz,** nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **Rosimeire Almeida Teixeira**. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2016. **Luiz Fernando Castanheira Mallet,** Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HGWKBxxOABmJ73i5zuOFi2ZvoGo=

Autos n.0811898-09.2015.8.23.0010 - 3º edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0811898-09.2015.823.0010**, tendo como requerente **Edmilson Nascimento Freitas** e interditado **Edvandro Matos Medeiros Freitas** tendo o MM. JUIZ decretado a **substituição** da interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Vistos etc. **Edmilson Nascimento Freitas** veio em Juízo requerendo a modificação da Curatela de **Edvandro Matos Medeiros Freitas**. Em audiência, o requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, o requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela do interditado **Edvandro Matos Medeiros Freitas,** ser exercida pelo requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 10 de junho de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet,** Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HGWKBxxOABmJ73i5zuOFi2ZvoGo=

Autos nº 0820948-59.2015.8.23.0010 - 2º edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0820948-59.2015.8.23.0010**, tendo como requerente **Odalene Peres Diniz** e interditado **Altina Ribeiro Peres** tendo o MM. JUIZ decretado a interdição **desta**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA**: " Vistos etc. **Odalene Peres Diniz** veio em Juízo requerendo a Interdição de **Altina Ribeiro Peres**. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela do interditado **Altina Ribeiro Peres,** ser exercida pela requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 04 de novembro de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet,** Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HGWKBxxOABmJ73i5zuOFi2ZvoGo=

1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 1ª Vara Cível de Competência Residual, Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI.

Ação: MONITORIA
Processo: 0816070-28.2014.823.0010
Autor: FRIBOM
Réu: R.A MENDES ME

Finalidade: CITAÇÃO da Empresa requerida **R.A MENDES ME,** para que, no prazo de 15 **(quinze) dias**, pague o valor de R$ 17.678,10 (dezessete mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos)**,** e caso queira, apresentar embargos, no mesmo prazo, conforme disposto no art. 1.102-C do CPC.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 24 de fevereiro de 2016.

Denilda Rodrigues Sobrinho
Por Ordem do MM. Juiz

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SvRtegjH8/S4+5WkmJiQs6an7a4=

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 24/02/2016

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. AIR MARIN JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0720560-56.2012.823.0010 – AÇÃO MONITÓRIA
PROMOVENTES: DEEP- TRATORPEÇAS COM. E REP. LTDA
PROMOVIDO: TH INDUSTRIA COM. E CONSTRUÇÃO

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **TH INDUSTRIA COM E CONSTRUÇÃO** em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de Citação e Pagamento, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 1.338,47 (Um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 1.102 B, do CPC. Caso o promovido cumpra, ficará isento das custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º do CPC) fixados, entretanto, os honorários, para o caso de não cumprimento, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de causa. Nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme disciplina do artigo 1.102-C do CPC. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2016.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

pzUSabG1wKA/3r5PYV+QBeRGKqg=

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 24/02/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.006757-6**
RÉU(S): **DELCIMAR ANICETO DOS SANTOS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

DELCIMAR ANICETO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 05.06.1981, filho de Sebastião dos Santos e Ivete da Silva Aniceto, RG nº 169684 SSP/RR, CPF nº 653.700.072-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.006757-6,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 306, §1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.017873-8**
RÉU(S): **JOSÉ GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

JOSÉ GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, panificador, natural de Aracat/CE, nascido aos 28.02.1970, filho de José Felix dos Santos e Maria das Graças Ribeiro dos Santos, RG nº 3909131 SSP/RR, CPF nº 366.395.593-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.017873-8,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 305, da Lei 9.503/97 – CTB,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.014526-8**
RÉU(S): **FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA, brasileiro, solteiro, fiscal de tributos, natural de Aracati/CE, nascido aos 06.05.1963, filho de Francisco Marcondes Barbosa e Valdenia Rocha Barbosa, RG nº 352304-7 SSP/CE, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.14.014526-8,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.002367-3**
RÉU(S): **MELISSA MARIN MORGANTE**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

MELISSA MARIN MORGANTE, brasileira, convivente, estudante, natural de São Paulo/SP, nascida aos 20.06.1988, filha de Wanderley Morgante e Joyce Luzia Aparecida Marin, RG nº 1826290 SSP/ES, CPF nº 124.300.177-17, e **CAMILO EDUARDO JARA CANALES**, estrangeiro, convivente, músico, natural de Concepcion/Chile, nascido aos 03/04/1989, filho de Moises Jara e Patrícia Canales, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.13.002367-3,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, §4º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.003687-8**
RÉU(S): **FRANCISCO BRITO AMORIM**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FRANCISCO BRITO AMORIM, brasileiro, casado, natural de Lago Verde/MA, nascido aos 05.10.1978, filho de Francisco Alves Amorim e Francisca Brito Amorim, RG nº 177.192 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.003687-8,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 306, §1º, I, c.c art. 298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.013418-6**
RÉU(S): **FRANCISCO ALDACI MAIA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FRANCISCO ALDACI MAIA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 27.12.1969, filho de Raimundo Maia da Silva e Maria Alni Bezerra, RG nº 259222 SSP/AP, CPF nº 330.436.122-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.013418-6,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.013409-5**
RÉU(S): **TARCISIO SOUZA COSTA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

TARCISIO SOUZA COSTA, brasileiro, casado, lanterneiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 06.12.1987, filho de Tarcílio de Araújo Costa e Rosimeire Alves de Souza, RG nº 192.563 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.013409-5,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 28, da Lei nº 11.343/06 – Lei de Drogas,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.008399-5**
RÉU(S): **ALEXIS ARMANDO ZACARIAS SALDIVIA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

ALEXIS ARMANDO ZACARIAS SALDIVIA, venezuelano, garçom, natural de Ciudad Bolivar, nascido aos 09.11.1982, filho de Armando Velask Zacarias e Mariana Saldivia, CPF nº 700.933.542-74, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.008399-5,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 28, da Lei nº 11.343/06 – Lei de Drogas,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.011569-8**
RÉU(S): **JUDITH SUELY ALVAREZ DA SILVA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

JUDITH SUELY ALVAREZ DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Belém/PA, nascida aos 14.08.1967, filha de Cassimiro Lessa da Silva e Judith Alvarez da Silva, RG nº 162.508 SSP/RR, CPF nº 753.093.192-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.011569-8,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 129, *caput*, do Código Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.11.005798-0**
RÉU(S): **JONATHAN ALVES MEDEIROS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

JONATHAN ALVES MEDEIROS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01.04.1987, filho de Nieth Alves Medeiros, RG nº 3209696 SSP/RR, CPF nº 918.932.162-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.11.005798-0,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, §4º, I, do Código Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.017794-9**
RÉU(S): **ANTÔNIO PEREIRA SILVA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

ANTÔNIO PEREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 15.10.1966, filho de Domingas Ferreira Silva, RG nº 90.071 SSP/RR, CPF nº 329.532.323-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.14.017794-9,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.009364-3**
RÉU(S): **MAICON MOURA DIAS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

MAICON MOURA DIAS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 07.01.1990, filho de José Matos Dias e Diolinda Moura dos Santos, RG nº 352570-8 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.13.009364-3,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.005322-3**
RÉU(S): **OTA FREITAS NÓBREGA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

OTA FREITAS NÓBREGA, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Manaus/AM, nascido aos 18.09.1975, filho de Odilio Santa Luzia Nobrega e Izete Freitas Nobrega, RG nº 1110283-7 SSP/AM, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.14.005322-3,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 330 e 331, do Código de Penal Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.007312-9**
RÉU(S): **WELYNGTON CORDEIRO BEZERRA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

WELYNGTON CORDEIRO BEZERRA, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 09.10.1982, filho de Francisco Sales Bezerra e Antônia silva Cordeiro, RG nº 343198-3 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.007312-9,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 305, 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro,** não sendo possível a sua intimação pessoal, com este **fica CITADO(A)** e INTIMADO(A), com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituto.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.01.014579-4**
RÉU(S): **JOSUÉ MONTEIRO DE MELO**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº **0010.01.014579-4**, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 121, §3º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSUÉ MONTEIRO DE MELO,** pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Respondendo pelo juízo". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.14.012839-7**
RÉU(S): **GUILHERME PEREIRA DA SILVA MONTEIRO**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo nº **0010.14.012839-7**, tratando-se de Autos de Termo Circunstanciado onde se apura a prática do delito capitulado no artigo 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de **GUILHERME PEREIRA DA SILVA MONTEIRO**, em relação ao fato noticiado neste Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se O MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista, 1º de dezembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Respondendo pelo juízo". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.007647-8**
RÉU(S): **WERVERSON ALEXANDRE CARVALHO SILVA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo nº **0010.15.007647-8**, tratando-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar a prática do delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 30 da lei 11.343/06, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **WERVERSON ALEXANDRE CARVALHO SILVA**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 13 de julho de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.12.018107-7**
RÉU(S): **ANGELICA DE SOUZA ROCHA e ANA LÚCIA SALAZAR ROCHA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº **0010.12.018107-7**, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, c.c. Art.14, II, ambos do Código Penal. Como não foi possível proceder a intimação pessoal da ré ANA LÚCIA SALAZAR ROCHA, com este intimo-a para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo **improcedente** o pedido formulado na denúncia, razão por que **absolvo** a acusada **ANA LÚCIA SALAZAR ROCHA**, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal, do crime previsto no art. 155, §4º, inciso IV, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Transitada em julgado, dê-se as baixas de estilo... Publique-se, Registre-se... Boa Vista-RR, 04 de maio de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.08.181278-5**
RÉU(S): **LEONARDO DOS SANTOS ALVES**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº **0010.08.181278-5**, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 330, do Código Penal. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Dessa forma, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de Leonardo dos Santos Alves pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV c/c art. 115, todos do CP. Publique-se e registre-se, Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 15 de setembro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.09.212787-6**
RÉU(S): **SILAS CHAGAS VITORIO**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº **0010.09.212787-6**, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Isto posto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **SILAS CHAGAS VITÓRIO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, em relação ao crime de furto tentado**, com fulcro no artigo 107, inciso V, c/c art. 109, inciso IV, combinado ainda com o art. 115, todos do CPB. Publique-se. Registre-se, Intime-se, Cumpra-se. Após, o trânsito em julgado dê-se as baixas pertinentes. Boa Vista, 24 de junho de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.007346-7**
RÉU(S): **GERALDO SANTANA JÚNIOR**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo nº **0010.15.007346-7**, tratando-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado em desfavor de GERALDO SANTANA JÚNIOR, pela prática, em tese, do delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP c.c art. 30 da lei 11.343/06 e ainda com o artigo 267, inciso VI, do CPC, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **GERALDO SANTANA JÚNIOR,** pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 05 de agosto de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.008077-2**
ACUSADO(S): **ANDRÉ ALVES DE MAGALHÃES E OUTROS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo nº **0010.13.008077-2**, tratando-se de Autos de Inquérito Policial onde se apura a prática dos delitos capitulados nos artigos 18 da LCP, c/c art. 10 da Lei nº 9.437-97. Como não foi possível proceder a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de **ANDRÉ ALVES DE MAGALHÃES, ARIOMAR DANIEL, FERNANDO ARZUA DA ROCHA SANTOS e HILDA SOUZA DE MOURA**, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intimem-se os indiciados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I. Sem custas. Boa Vista, 13 de dezembro de 2013. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Respondendo pela 5ª Vara Criminal Residual". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.08.197937-8**
RÉU(S): **WESCELEY FAWLER CUNHA DO CARMO**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº **0010.08.197937-8**, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/03. Como não foi possível proceder a intimação pessoal, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo **improcedente** o pedido formulado na denúncia, razão por que **absolvo** o acusado **WESCELEY FAWLER CUNHA DO CARMO**, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, do crime previsto no art. 15 da Lei nº 10.826/03. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Demais intimações e expedientes necessários. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Boa Vista-RR, 03 de março de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.12.010741-1**
ACUSADO(S): **JACY PEREIRA DE MENDONÇA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo nº **0010.12.010741-1**, tratando-se de Autos de Inquérito Policial onde se apura a prática do delito capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "(...) **Isto posto,** com fulcro, no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JACY PEREIRA DE MENDONÇA,** pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se, Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas... Boa Vista, 01 de dezembro de 2015. RODRIGO DELGADO – Juiz Substituto". Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº **0010.11.012029-1**
RÉU(S): **JESSÉ ALEXANDRE VIEIRA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇAO virem, ou dele tiverem conhecimento, que a vítima SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14/11/1990, filho de Sebastião da Silva e Mariani Reis da Silva, RG 357.671 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Min. Evandro Lins e Silva, situado na Av. CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, 602, bairro Caranã, para receber Alvará de Restituição, sob pena de perdimento. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.06.150561-5**
RÉU(S): **RAIMUNDO PEREIRA SILVA E OUTROS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇAO virem, ou dele tiverem conhecimento, que os réus RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, JARDEL PEREIRA DA SILVA, RUBENILSON DA CONCEIÇÃO, RUBERLANDO SOARES SILVA, JOSÉ BENTO DE ARAÚJO, JOÃO ROMÃO PEREIRA, FRANCISCO MAURÍCIO ALVES HENRIQUE, FRANCILENE PEREIRA DA SILVA, MARIA ZILDA RODRIGUES PEREIRA, VANDA MARIA GOMES, DARCILA MARIA GOMES, SONIA BRAGA PEREIRA DE CARVALHO, JACIGUARA LOPES FEITOSA E ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS através deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Min. Evandro Lins e Silva, situado na Av. CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, 602, bairro Caranã, para proceder com o levantamento dos bens apreendidos, sob pena de perdimento. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.09.215129-8**
RÉU(S): **MIGUEL DA SILVA FEITOSA**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.09.215129-8, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, incisos I e III, e 305, *caput* e 306, *caput*, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69 do Código Penal. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **parcialmente procedente** o pedido formulado na denúncia, para **absolver Miguel da Silva de Souza** da imputação da prática do crime inserto no art. 303 do CTB, parágrafo único, c.c art. 302, parágrafo único, incisos I e III, do CTB, nos termos do art. 386. VII, do Código de Processo Penal, e para **condená-lo** como incurso nas penas dos arts. 305 e 306, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal Brasileiro, passando a dosar as penas a serem impostas em observância ao art. 68 do Código Penal. Considerando que os crimes de embriaguez ao volante **e** do crime de afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída foram praticados **em concurso material,** nos termos do art. 69 do Código Penal, promovo a soma das penas dos crimes, resultando em uma pena privativa de liberdade de **01 (um) ano de detenção,** a ser cumprida em **regime aberto,** nos termos do art. 33, §2°, "c", do CP. Considerando a pena imposta e as circunstâncias judiciais favoráveis, aplicável o art. 44 do Código Penal, razão pela **qual substituo** a pena privativa de liberdade fixada em 01 (um) ano de detenção por **duas penas restritivas de direitos,** que deverão ser delineadas, executadas e fiscalizadas pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Considerando a pena privativa de liberdade imposta, suspendo a Carteira Nacional de Habilitação do acusado, pelo prazo de 01 (um) ano. Não há que se fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV). diante dos crimes pelos quais o acusado foi condenado. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude da pena imposta, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado Miguel da Silva de Sousa, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF. art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública. Transitada em julgado a sentença condenatória em questão, oficie-se ao DETRAN/RR para que a habilitação do réu seja suspensa pelo prazo de 01 (um) ano. Após o trânsito em julgado da presente sentença, o réu deverá ser intimado para, em 48h (quarenta e oito horas), entregar a CNH perante o juízo. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir guia de execução dirigida à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas para fins do cumprimento da pena imposta ao acusado. Publique-se. Registre-se. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de março de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual." Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.008468-3**
RÉU(S): **HERBERT MARQUES GUIMARÃES**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.13.008468-3, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo **parcialmente procedente** o pedido formulado na denúncia, para **condenar** o acusado **HERBERT MARQUES GUIMARÃES** como incurso nas penas do art. 155, § 4°, I e IV, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe impostas em observância ao art. 68 do Código Penal...À vista dessas circunstâncias é que fixo a pena-base privativa de liberdade **em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão.** Concorrendo a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), que embora prestada na fase inquisitorial, serviu de suporte para esta condenação (logo ela deverá ser utilizada como atenuante), com uma circunstância agravante qual seja: a reincidência (art. 61, l. do CP), em observância ao art. 67, do CP, verifico que esta prepondera sobre aquela, razão pela qual agravo a pena em 03 (três) meses, **passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão.** Não verifico a presença de causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade fixada **DEFINITIVAMENTE em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Considerando que o juiz prolator da sentença aplicará a detração penal, analisando os autos, verifico que o acusado foi preso em flagrante em 26 de maio de 2013, tendo sido solto no dia 19 de setembro de 2013 (lis. 86/88), logo permaneceu preso cautelarmente durante 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, restando cumprir pena de 02 (dois) anos, 02 (dois)** meses g **07 (sete) dias de reclusão, de modo que estabeleço, na forma do artigo 33, §2", alínea "b", § 3º do CPB c.c art. 2º da lei nº.: 12.736/12, o regime inicial semiaberto para fins de cumprimento de pena.** A vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 15 (quinze) dias-multa,C/ sendo que arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o sentenciado não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, eis que é reincidente. Incabível também por motivos idênticos a concessão da benesse em face da ausência dos requisitos previstos no art. 77, do Código Penal. Deixo de fixar valores a título de reparação mínima a ser paga pelo acusado à vítima (art. 387, inciso IV, do CPP), tendo em vista que esta não soube declinar o valor do prejuízo que sofreu em razão do reparo das portas da casa arrombada pelo réu. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos dos réus, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15. inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, o nome do réu deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se e se registre no SISCOM. Intimações necessárias. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2015. Erasmo Hallysson Souza de Campos – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual." Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.12.012646-0**
RÉU(S): **REMERSON ROSA XAVIER**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.13.012646-0, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, incisos I e II, do Código Penal (1º fato) e artigo 155, §4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II do Código Penal (2º fato), na forma do artigo 71 do Código Penal. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado **REMERSON ROSA XAVIER** pela prática do delito previsto no art. 155, § 2º, inciso I **e II,** do CPB e art. 155, § 2º, inciso I e **II,** c.c art. 14, inciso I, na forma do art. 71, todos do CPB, ao tempo em que passo a dosar as respectivas penas a ser-lhe aplicadas, com fulcro no artigo 68 do Código Penal. **Do crime previsto no art. 155, § 2º, inciso I e II, do CPB.** Avaliando as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, verifica-se que o acusado agiu com **culpabilidade** normal à espécie, **possui maus antecedentes criminais** (FAC fls. 102/107). Não há nos autos elementos que permitam, de forma segura, valorar a **conduta social e a personalidade do agente;** o **motivo** do delito foi **a** vontade de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é punido pelo próprio tipo penal; as **circunstâncias do fato** foram normais à espécie, nada tendo a se valorar; as **consequências** foram graves, uma vez que a vítima sofreu prejuízo, haja vista que o dinheiro e o celular não lhe foram restituídos; a **vítima** em nada contribuiu para o evento. Assim, entendo necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena privativa de liberdade em **03 (três) anos de reclusão.** Verifico a presença de uma atenuante, qual seja, confissão (art. 65, III, "d", do CP), que, de modo que atenuo a pena em 04 (quatro) meses de reclusão, passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Não existindo circunstâncias agravantes a serem observadas, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. **Sem causas de diminuição** e **de aumento de pena, de modo que torno DEFINITIVA a pena privativa de liberdade fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão.** Conforme constante no interrogatório, o acusado foi qualificado como desocupado, não havendo, assim, em virtude de tal situação e considerando a pena privativa de liberdade imposta, a multa aplicável deve ser fixada em 20 dias-multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde **a** um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. **Do crime previsto no art. 155, § 2º, incisos I e li, c.c art. 14 inciso II, ambos do CPB.** Avaliando as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, verifica-se que o acusado agiu com **culpabilidade** normal à espécie, **possui maus antecedentes criminais** (FAC fls. 102/107). Não há nos autos elementos que permitam, de forma segura, valorar a **conduta social e a personalidade do agente;** o **motivo** do delito é **a** vontade de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é punido pelo próprio tipo penal; as **circunstâncias do fato** foram normais à espécie, nada tendo a se valorar; as **conseqüências** delitivas foram normais, sendo que **a** vítima não experimentou prejuízo, uma vez que o réu não logrou êxito na subtração da ***res,*** a **vítima** em nada contribuiu para o evento. Assim, entendo necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena privativa de liberdade em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão.** Verifico a presença de uma atenuante, qual seja, confissão (art. 65, III, "d", do CP), de modo que atenuo **a** pena em 04 (quatro) meses de reclusão, passando a dosá-la em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses** de **reclusão.** Não existindo circunstâncias agravantes a serem observadas, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão.** Ausentes causas de aumento de pena, entretanto, verifico a presença de uma causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do Código Penal, referente à tentativa, razão pela qual diminuo a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena privativa de liberdade DEFINITIVAMENTE fixada em **01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão.**

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

Conforme constante no interrogatório, o acusado foi qualificado como desocupado, assim, em virtude de tal situação e considerando a pena privativa de liberdade imposta, a multa aplicável deve ser fixada em 15 dias-multa, valendo o dia-multa um trigésimo do salário mínimo, o que corresponde a um terço do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. **Em sendo aplicável ao caso** a **regra estatuída no art. 71 do CPB, a vista da existência concreta de dois crimes, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares distintos, aplico a pena mais grave (02 anos e 08 meses de reclusão), aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), conforme parâmetros adotados pelo STJ, ficando o réu definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos. 01 (um) mês e 10 (dez) de reclusão.** Tendo em vista o preceituado no art. 2º da Lei nº.: 12.736/12, a qual entrou em vigor no dia 30 de novembro de 2012, que dispõe que o juiz prolator da sentença aplicará a detração penal, assim tendo em conta que o acusado **foi preso no dia 13/07/12 e solto no dia 07/12/12,** permanecendo assim preso preventivamente durante **04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias,** restam a cumprir **02 (dois) anos. 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão,** de modo que estabeleço, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CPB c.c art. 2º da lei nº.: 12.736/12, o regime inicial aberto para fins de cumprimento de pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o sentenciado não preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, eis que é possuidor de maus antecedentes criminais. Incabível também por motivos idênticos a concessão da benesse em face da ausência dos requisitos previstos no art. 77, do Código Penal. Fixo a título de reparação mínima a ser paga pelo acusado à vítima (art. 387, inciso IV, do CPP), o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista que esse foi o valor do prejuízo indicado e supostamente, sofrido pela vítima, tendo em vista que o dinheiro e o celular subtraídos não foram restituídos, segundo informações da vítima. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de que ele já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como em virtude de ter sido fixado regime aberto para o cumprimento de pena, e não estarem presentes os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado REMERSON SOUSA XAVIER, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III],devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isentos de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida à 3ª Vara Criminal, para fins do cumprimento da pena imposta ao acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2014. Eduardo Messaggi Dias – Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual." Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.09.212977-3**
RÉU(S): **THIAGO INÁCIO DA SILVA E OUTROS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.09.212977-3, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para que tomem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Diante do exposto, julgo **parcialmente procedente** o pedido formulado na denúncia, para **ABSOLVER** os acusados **MAURÍCIO SOUSA MORAES** e **AMAZONAS THIAGO INÁCIO DA SILVA,** devidamente qualificados nos autos, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em relação às imputações que lhes foram atribuídas quanto ao crime roubo previsto no art. 157, §2°, I e II, do Código Penal, **e** para **CONDENAR** o acusado CLEILTON GALÉ como incurso nas penas do art. 157, §2°, I e II, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, com fulcro no artigo 68 do Código Penal...À vista dessas circunstâncias é que fixo a pena-base privativa de liberdade **em 05 (cinco) anos de reclusão.** Verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa e da confissão, razão pela qual fixo a pena privativa de liberdade em **04 (quatro) anos de reclusão.** Não existindo circunstâncias agravantes a serem observadas, mantenho a pena privativa de liberdade. Não verifico a presença de causas de diminuição de pena, entretanto, verifico que ao caso incidem duas causas de aumento de pena (art. 157, §2°, I e II, do CP), razão pela qual promovo um aumento em 1/3 (um terço), ficando a pena privativa de liberdade fixada **DEFINITIVAMENTE** em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão,** de modo que estabeleço, na forma do artigo 33, §2°, alínea "b", do CPB, o regime inicial **semiaberto** para fins de cumprimento de pena. A vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 30 (trinta) dias-multa, sendo que arbitro o valor de cada dia- multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Não há possibilidade de aplicação do art. 44 do Código Penal, assim como do art. 77 do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que respondeu ao presente processo na condição de réu solto, bem como por não estarem presentes **os** requisitos que autorizam a prisão preventiva. Deixo de condenar o réu ao pagamento de indenização à vítima, uma vez que não há nos autos elementos para tanto. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor e, após o trânsito em julgado, deverá o réu ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o seu pagamento. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado Cleilton, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada. Após o trânsito em julgado desta decisão: 1 - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, como ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os fins do art. 15, III, da CF, ao Instituto de Identificação Odíiio Cruz e demais órgãos para as anotações de praxe. 2 - Expeça-se a guia para execução da pena. 3 - Expeça-se BDJ e CDJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 24 março de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual." Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.001799-3**
RÉU(S): **DIEGO ALENCAR RODRIGUES**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.15.001799-3, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, §4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Diante do exposto e, comprovada a materialidade e autoria do crime *sub examine.* JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar DIEGO ALENCAR RODRIGUES, qualificado nos autos, nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I e IV, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo-lhe a dosar as reprimendas cabíveis...Dessa forma, considerando as circunstâncias judiciais nos termos acima analisadas, fixo-lhe a pena-base **03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Reconheço a agravante da reincidência (art. 61, I do CP) e majoro a pena em 1/6, o que resulta em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta c cinco) dias-multa. Não atenuantes e causas de aumento de pena. Reconheço a prática do delito na modalidade tentada (art. 14, II do CP) e reduzo a pena em 1/3 (um terço), o que resulta em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, pena a qual torno definitiva.** Em face da pena aplicada e considerando a reincidência do réu estabeleço como regime inicial de pena, o regime fechado, em razão do disposto no artigo 33, §2°, do Código Penal. Considerando também a reincidência, entendo incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis. Deixo de promover a detração, considerando que não alterará o regime inicial de cumprimento de pena. Quanto à pena de multa, não existem elementos robustos quanto a qualificação do réu, fato este que recomenda que a multa não atinja valores elevados, razão pela qual fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação (art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal), vez que não houve requerimento neste sentido. Considerando o regime de pena aplicado, bem como o fato de que o réu já detém outras condenações por delitos patrimoniais, o que denota a sua reiteração delitiva, sendo esta a terceira condenação por delitos de mesma natureza, tenho que a ordem pública só restará resguardada com a sua segregação, de tal sorte que, nego ao réu o direito de apelar em liberdade. Expeça-se mandado de prisão. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Não há nos autos qualquer informação acerca de bens apreendidos. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: Intime-se para pagamento da multa; Oficie-se à Justiça Eleitoral; Oficie-se ao instituto de identificação do Estado e demais órgãos para as anotações de praxe; Expeça-se a guia para execução da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, observando o disposto no art. 12 da Lei n° 1060/50. Intime-se pessoalmente a vítima. P.R. I. C. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2015. Rodrigo Delgado – Juiz Substituto." Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.002526-4**
RÉU(S): **ROSINALDO VASCONCELOS DOS SANTOS**

A MM. Juíza Titular, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.13.002526-4, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, incisos I, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível proceder a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para que tome ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: "Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado **ROSINALDO VASCONCELOS DOS SANTOS,** nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, do CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo...Assim sendo, fixo pena privativa de liberdade em **04 (quatro) de reclusão.** Não foram apuradas circunstâncias agravantes e nem atenuantes, razão pela qual mantenho **a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos de reclusão.** Sem causa de diminuição de pena, presente, no entanto, duas causas de aumento de pena, prevista no inciso I, do parágrafo 2º, do art. 157, do CPB, conforme restou evidenciada no bojo desta sentença, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), resultando assim a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, pena que torno definitiva.** A vista do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade e atenta ao contido no art. 60 do CPB, fixo a pena de multa no pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo que arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. Considerando que o art. 2º da Lei n° 12.736/12 dispõe que o juiz prolator da sentença aplicará a detração penal, analisando os autos, verifico que o acusado foi preso em flagrante em 08 de fevereiro de 2013, tendo sido solto no dia 26 de junho de 2013, logo permaneceu preso durante 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, restando cumprir pena de 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de reclusão, **de modo que estabeleço, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "b", o regime inicial semiaberto para fins de cumprimento de pena.** Há óbice legal à substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, inteligência que se retira do art. 44, inciso I, do CPB. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, ínc. IV), uma vez que embora a vítima tenha dito que o veículo sofreu avarias, segundo ela, a irmã do acusado pagou o prejuízo, logo, não há que se falar em nova reparação pelos danos. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça *Eleitoral,* com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa acima estipulada, em caso de não satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública. Oficie-se à Polícia Federal no intuito de que informe a este Juízo, no prazo de 15 dias, em nome de quem está registrada a arma descrita no laudo de fls. 56/57. com a juntada da resposta, façam os autos conclusos. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigidas à Vara de Execução Penal desta Comarca. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de março de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta" Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Titular.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

S63FwTYoFagRcj/PV4x85wlqyRQ=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 23/02/2016

Processo nº 010.15.001847-0
Réu: REYNNER VICENTE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **REYNNER VICENTE SOUZA**, autônomo, natural da Venezuela, nascido em 23.05.1989, filho de Raynner Vicente Souza e Maria Regina da Silva de Souza, portador do RG nº 361635-5 SSP/RR, inscrito no CPF nº 006.193.982-05, como incurso(a) nas penas **do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9bRm+U1j03LmnP7+ZG926ZZb8OY=

Processo nº 010.13.007933-7
Réu: LUCAS DE MELO LIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **LUCAS DE MELO LIRA**, brasileiro,repositor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 29.08.1994, filho de Assunção Correa de Lira e Sônia Regina de Melo Pereira, portador do RG nº 333.681-6 SSP/RR, inscrito no CPF nº 026.499.912-67, como incurso(a) nas penas **dos artigos 306 e 309 ambos do Código de Trânsito Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9bRm+U1j03LmnP7+ZG926ZZb8OY=

Processo nº 010.15.013408-7
Ré: NAIR SANTANA AROUCHA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **NAIR SANTANA AROUCHA**, brasileira,união estável, natural de Boa Vista/RR, nascida em 16.05.1988, filho de Rozivaldo Santana Aroucha e Maria Antonia Soares Santana, portadora do RG nº 359025 SSP/RR, inscrita no CPF nº 013.551.672-21, como incurso(a) nas penas **do artigo 64 da Lei nº 9.605/1998(Lei de Crimes Ambientais)** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9bRm+U1j03LmnP7+ZG926ZZb8OY=

Processo nº 010.14.016289-1
Réu: MANOEL PEDRO SANTOS SILVA RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MANOEL PEDRO SANTOS SILVA RIBEIRO**, brasileiro,comerciante, natural de Itaituba/PA, nascido em 17.05.1959, filho de Pedro Egídio Ribeiro e Maria Raimunda da Silva Ribeiro, portador do RG 1358069 SSP/RR, inscrito no CPF nº 117.188.202-59, como incurso(a) nas penas **do artigo 306, § 1º, I do Código de Trânsito Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9bRm+U1j03LmnP7+ZG926ZZb8OY=

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/02/2016

PAUTA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/02/16

01-Recurso Inominado 0800154-09.2015.8.23.0045
Recorrente: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: José Jones Brito de Melo
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator originário: BRUNO FERNANDO ALVES
JUIZ DESIGNADO: DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

02-Recurso Inominado 0822035-84.2014.8.23.0010
Recorrente: Equatorial Previdência Complementar
Advogado: Liliane César Approbato
Recorrido: Maria Tereza do Cesário Bonfim
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator originário: BRUNO FERNANDO ALVES
JUIZ DESIGNADO: DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

03-Recurso Inominado 0810662-56.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Genésio Alberti Benedetti
Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

04-Recurso Inominado 0816378-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Liberty Representações e Serviços LTDA e Mastercard Seguros
Advogados: Thiago José Mendes Coimbra e outra
Recorrido: Celso Garla Filho
Advogado: Em causa própria
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

05-Recurso Inominado 0800161-09.2015.8.23.0010
Recorrente: Luciana de Souza
Advogados: Warner Velasque Ribeiro e outros
Recorridos: Neudo Level de Moura e Susana Coutinho da Silva
Advogados: Maclison Leandro Carvalho Chagas e outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

06-Recurso Inominado 0807978-27.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Daycoval

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva
Recorrido: Elias Ferreira da Silva
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

07-Recurso Inominado 0829205-73.2015.8.23.0010
Recorrente: OI Telemar
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Jéfferson da Silva Santos
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

08-Recurso Inominado 0829659-53.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Cléber Silva Veras
Advogado: Marlisson Cajado Lobato
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

09-Recurso Inominado 0833404-41.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Jailson Basto Matos
Advogado: William Souza da Silva
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

10-Recurso Inominado 0825751-85.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Ícaro Vinícius de Souza Nascimento
Advogado: Emílio Alberto Araújo Junges
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

11-Recurso Inominado 0832562-61.2015.8.23.0010
Recorrente: Lojas Riachuelo
Advogados: Cíntia Schulze e outro
Recorrido: Luana de Souza Camelo Santos
Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santo e outro
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

12-Recurso Inominado 0831984-98.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Deusiana Ferreira Costa Gouveia
Advogado: Reginaldo Antônio Rodrigues
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

13-Recurso Inominado 0833171-44.2015.8.23.0010
Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: João Rafael López Alves
Recorrido: Mouzanael Campos Moura
Advogados: Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro e outra
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

14-Recurso Inominado 0824021-39.2015.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Recorrido: Sara América Lina Diaz
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

15-Recurso Inominado 0827682-26.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Recorrido: Israel Silva dos Anjos
Advogados: Ângela Di Manso e outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

16-Recurso Inominado 0832817-19.2015.8.23.0010
Recorrente: Wagner Souza Araújo
Advogado: Erisvaldo dos Santos Costa
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

17-Recurso Inominado 0808543-88.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A / Sheila Rodrigues da Silva Oliveira
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto e outro
Recorrido: Banco Panamericano S/A / Sheila Rodrigues da Silva Oliveira
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto e outro
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

18-Recurso Inominado 0830639-97.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado: Marco André Honda Flores

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

Recorrido: Anna Patricia Magalhães Talamas
Advogado: Bruno Arnaldo Uchôa de França
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

19-Recurso Inominado 0800227-04.2015.8.23.0005
Recorrente: Benedita Muninz Mendonça
Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Recorrido: Companhia Energética de Roraima
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

20-Recurso Inominado 0800229-71.2015.8.23.0005
Recorrente: Joseilson Câmara Silva
Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Recorrido: Companhia Energética de Roraima
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

21-Recurso Inominado 0821124-38.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Gerocina Pereira da Silva
Advogado: Igor Queiroz Albuquerque
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

22-Recurso Inominado 0822905-95.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenco
Recorrido: Magdiel dos Santos Nascimento
Advogado: Natanael Alves Nascimento
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

23-Recurso Inominado 0828649-71.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria Selma de Paiva
Advogado: Ernesto Halt
Recorrido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Neto
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

24-Recurso Inominado 0831801-30.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Alif Joseph de Abreu

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

25-Recurso Inominado 0803608-05.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaucard S/A
Advogados: Fábio Vinícius Lessa Carvalho e outros
Recorrido: Hamilton Coutinho do Nascimento
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

26-Recurso Inominado 0800626-18.2015.8.23.0010
Recorrente: Joicinei Araújo Sinésio
Advogado: Welington Albuquerque de Oliveira
Recorrido: Dorani Lopes Simbaia
Advogados: Gislayne Silva de Deus e outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

27-Recurso Inominado 0829211-80.2015.8.23.0010
Recorrente: Gabriela Almeida de Oliveira
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Provedor UOL
Advogados: Celina Salomão e outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

28-Recurso Inominado 0823222-93.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda
Recorrido: Luciana das Rocha de Nóbrega
Advogados: Márcio Leandro Deodato de Aquino e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

29-Recurso Inominado 0830411-25.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Arthur Rosas de Almeida
Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

30-Recurso Inominado 0816700-84.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Giovana Dias Prado
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

31-Recurso Inominado 0838329-17.2014.8.23.0010
Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: Fernando Hackmann Rodriguês
Recorrido: Maria Auxiliadora Fernandes
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

32-Recurso Inominado 0706848-62.2013.8.23.0010
Recorrente: Djanira Dutra Ribeiro
Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Recorrido: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado: Sandra Marisa Coelho
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

33- Recurso Inominado 0825011-30.2015.8.23.0010
Recorrente: EASYCOMP (Internacional- Pierre Carlos de Souza - ME)
Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja
Recorrido: Giszéle Rodrigues Maia Vasconcelos
Advogado: Abdon Paulo de Lucena Neto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

34-Recurso Inominado 0813874.51.2015.8.23.0010
Recorrente: Disal Administradora de Consórcios LTDA
Advogado: Agnaldo Kawasaki
Recorrido: Reinaldo Pereira Damasceno Filho
Advogados: Wendel Monteles Rodriguês e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

35-Recurso Inominado 0816503.32.2014.8.23.0010
Recorrente: Ordalia Maria dos Santos
Advogados: Márcia Aparecida Mota e outro
Recorrido: Edimar Pereira Lima
Advogado: Valéria Britez Andrade
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

36-Recurso Inominado 0800026-34.2015.8.23.0030
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: Raimundo José Reis Pinheiro
Advogados: João Ricardo Marcon Milani e outros
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, LANA LEITÃO MARTINS
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

37-Recurso Inominado 0805423.37.2015.8.23.0010
Recorrente: Faculdade Estácio Atual

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Advogado: Débora Teixeira de Azevedo
Recorrido: Hailene Sobral Da Silva
Advogado: Patrízia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

38-Recurso Inominado 0831783-09.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Rafael Sganzerla Durand e outros
Recorrido: Melrilene Nascimento Silva
Advogados: Getúlio Alberto de Souza Cruz Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Relator:
Julgadores:

39-Recurso Inominado 0830124-62.2015.8.23.0010
Recorrente: Deutsche Lufthansa Ag
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Recorrido: Fabiana Gomes da Cunha
Advogado: Celso Roberto Bonfim dos Santos
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

40-Recurso Inominado 0800221-94.2015.8.23.0005
Recorrente: Vicente Nunes da Silva Neto
Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Recorrido: Companhia Energética de Roraima
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

41-Recurso Inominado 0829856-08.2015.8.23.0010
Recorrente: Lira & CIA LTDA
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Recorrido: Raimundo Almeida Moraes
Advogado: Marcelo Freitas do Nascimento
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

42-Recurso Inominado 0831438-43.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria Fabiana da Silva Santos
Advogados: Leide Dayana Machado Venâncio e outros
Recorrido: Itaú Unibanco S.A
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

43-Recurso Inominado 0830404-33.2015.8.23.0010
Recorrente: Universidade Paulista - UNIP
Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Recorrido: Maria Lourdes Oliveira
Advogado: Ernesto Halt
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

44-Recurso Inominado 0823939-08.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco BMG S/A / Banco Panamericano S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques / Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Norma Maria do Socorro Dias Pinheiro Reis
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

45-Recurso Inominado 0821052-51.2015.8.23.0010
Recorrente: C&A Modas LTDA
Advogados: Carlos Fernando de Siqueira Castro e outros
Recorrido: Raisa Ribeiro Feitoza
Advogados: William Souza da Silva e outros
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

46-Recurso Inominado 0828269-48.2015.8.23.0010
Recorrente: Hospital Unimed Boa Vista
Advogados: Jarder Serrão da Silva e outros
Recorrido: Brainner Mondonça Martins
Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e outros
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

47-Recurso Inominado 0832443-03.2015.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Sandra Maria dos Santos
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

48-Recurso Inominado 0828482-54.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Eraldo Oliveira Leite
Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

49-Recurso Inominado 0831080-78.2015.8.23.0010
Recorrente: SCPS
Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa
Recorrido: Ana Carolina Lucena Machado

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

50-Recurso Inominado 0831767-55.2015.8.23.0010
Recorrente: João Batista Gomes Pereira
Advogado: Abdon Paulo de Lucena Neto
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Christianne Gomes da Rocha
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

51-Recurso Inominado 0821546-13.2015.8.23.0010
Recorrente: Cristiano Rocha da Fonseca
Advogado: Ray Inayra Guimarães Távora
Recorrido: Torno Gaúcho
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

52-Recurso Inominado 0800622-82.2014.8.23.0020
Recorrente: Boutique Gelada Comércio LTDA e Perin Veículos LTDA
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros
Recorrido: Maria de Nazaré Amorim
Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa De Araújo
IMPEDIMENTO: LANA LEITAO MARTINS, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

53-Recurso Inominado 0822983-89.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaúcard S.A
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme e outros
Recorrido: Ronan Marinho Soares
Advogado: Sarita Fraxe Soares
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

54-Recurso Inominado 0819298-74.2015.8.23.0010
Recorrente: Reinaldo Pereira Damascena
Advogado: Kalliny Barroso Batista
Recorrido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima- CAER
Advogado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

55-Recurso Inominado 0821151-21.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Rosângela da Rosa Correa
Recorrido: Vivian Carla Silvestre da Silva
Advogados: Peter Reynold Róbinson Júnior e outro
Sentença: Elvo Pigari

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

56-Recurso Inominado 0815352-94.2015.8.23.0010
Recorrente: Recon Administradora de Consórcio
Advogado: Alysson Tossin
Recorrido: Manoel Gonçalves Sena
Advogados: Ronald Rossi Ferreira e outros
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

57-Recurso Inominado 0828682-61.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Eline Gomes de Oliveira
Advogado: Elcianne Viana de Souza
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

58-Recurso Inominado 0821467-34.2015.8.23.0010
Recorrente: Juliana Abrams
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa
Recorrido: Seguros e Serviços Ol Tijucas
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

59-Recurso Inominado 0814975-26.2015.8.23.0010
Recorrente: José Biserra de Morais
Advogado: Elecilde Gonçalves Ferreira
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

60-Recurso Inominado 0819264-36.2014.8.23.0010
Recorrente: Aymore Créditos, Financiamentos e Investimentos S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior e outro
Recorrido: Luís Bernardo Costa de Lima
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

61-Recurso Inominado 0835546-52.2014.8.23.0010
Recorrente: Imobiliária Potiguar LTDA / José Dirceu Vinhal
Advogado: Maria Dizanete de Souza Matias / Alexandre César Dantas Socorro e outra
Recorrido: Regino Álvaro de Aragão
Advogado: Thaiza Carvalho de Almeida
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

62-Recurso Inominado 0830376-02.2014.8.23.0010
Recorrente: Elétron Watts Segurança Eletrônica
Advogado: Alexander Sena de Oliveira

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Recorrido: Elisvaldo Ferreira Pereira
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

63-Recurso Inominado 0810399-87.2015.8.23.0010
Recorrente: Marcos Roberto de Lima e Silva
Advogado: Lizandro Icassati Mendes
Recorrido: Airlys Suely de Lima Cabral / Boa Vista energia S/A
Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana e outros
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

64-Recurso Inominado 0809304-22.2015.8.23.0010
Recorrente: Unimed de Boa Vista
Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e outra
Recorrido: Maria Adriana Vasconcelos da Luz e Zorena Vasconcelos Seelig de Souza
Advogados: Raphael Ruiz Quara e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

65-Recurso Inominado 0821219-68.2015.8.23.0010
Recorrente: GEAP – Fundação de Seguridade Social
Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e outro
Recorrido: Maycon Diego Silva Ribeiro
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

66-Recurso Inominado 0800729-11.2015.8.23.0047
Recorrente: Marinalva Silva
Advogados: Paulo Sérgio de Souza e outra
Recorrido: Companhia Energética de Roraima
Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

67-Recurso Inominado 0815363-26.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogados: Carlos Maximiano Mafra de Laet e outro
Recorrido: Cicero Castro Cavalcante
Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

68-Recurso Inominado 0824483-93.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Marcelo Ribeiro Barbosa
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Julgadores:

69-Recurso Inominado 0824747-13.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Poliana do Rego Moura
Advogado: Kamylla Tenente dos Santos da Silva
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

70-Recurso Inominado 0811350-81.2015.8.23.0010
Recorrente: Francisco Monteiro Barbosa
Advogado: Mileide Lima Sobral
Recorrido: Juvêncio de Oliveira da Silva
Advogado: Ernesto Halt
Sentença: Cristóvão José Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

71-Recurso Inominado 0808308-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Benedito José Magalhães Joca
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

72-Recurso Inominado 0808533-44.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Edson Gomes de Oliveira
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

73-Recurso Inominado 0821732-36.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outra
Recorrido: Débhora Luíza Santiago Guedes Gondim
Advogados: Edson Silva Santiago e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

74-Recurso Inominado 0725281-17.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Rubens Gaspar serra
Recorrido: Francisco Costa Alves
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

75-Recurso Inominado 0812269-70.2015.8.23.0010

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Recorrente: COEMA Paisagismo URB e Serviços LTDA
Advogado: Sean da Silva Loureiro
Recorrido: Jacqueline Simone Rodrigues da Silva Palácio
Advogado: Roberto Guedes de Amorim Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

76-Recurso Inominado 0811081-42.2015.8.23.0010
Recorrente: William Jorge Fernandes Neves
Advogado: Rarison Tataíra da Silva
Recorrido: Marcus Saulus Guimarães Ferreira
Advogado: Cecília Smith Lorenzom
Sentença: Cristóvão José Suter
IMPEDIMENTO: CRISTOVAO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

77-Recurso Inominado 0828759-07.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Malaquias Cardoso
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

78-Recurso Inominado 0809244-49.2015.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogados: Paula Raysa Cardoso Bezerra e outro
Recorrido: N Ribeiro Silva e Cia LTDA - ME
Advogado: Leone Vitto Sousa Dos Santos
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

79-Recurso Inominado 0815797-15.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado: Simone Aparecida Saraiva Lima
Recorrido: Alexsandro Michel Humphrey da Silva
Advogado: Eric Fabrício Mota dos Santos
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

80-Recurso Inominado 0806624-64.2015.8.23.0010
Recorrente: Marlim Veículos LTDA
Advogados: Enrico Dias Ko Freitas e outro
Recorrido: João Paulo de Oliveira Nascimento
Advogado: Werley de Oliveira Azevedo Cruz
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

81-Recurso Inominado 0822815-87.2015.8.23.0010
Recorrente: Unimed de Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos e Rejane Uchôa Martins
Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

82-Recurso Inominado 0805809-67.2015.8.23.0010
Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A
Advogado: Abdon Paulo de Lucena Neto
Recorridos: Iracema Vieira dos Prazeres e Sílvio Vieira de Oliveira
Advogado: Karla Mariane Viegas
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

83-Recurso Inominado 0828562.18.2015.8.23.0010
Recorrentes: FIDC NPL e Reinaldo Malheiros Resende
Advogados: Luciano da Silva Buratto e outro
Recorridos: FIDC NPL e Reinaldo Malheiros Resende
Advogados: Luciano da Silva Buratto e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

84-Recurso Inominado 0828833-27.2015.8.23.0010
Recorrente: Marinalva da Silva Pinheiro
Advogado: Mauro Silva de Castro
Recorrido: Banco Santander (BRASIL) S.A.
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

85-Recurso Inominado 0822593-22.2015.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Daiana de Albuquerque Pereira
Advogado: Ernesto Halt
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

86-Recurso Inominado 0829952-57.2014.8.23.0010
Recorrente: Aquisivel Veículos LTDA
Advogados: Fabrício Gressana e outro
Recorrido: Nélio Reis Biá Nascimento
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

87-Recurso Inominado 0823304-27.2015.8.23.0010
Recorrente: BRASPRESS - Transportes Urgentes LTDA
Advogado: Celso de Faria Monteiro
Recorrido: CEJURR - Centro de Estudos Jurídicos LTDA
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

88-Recurso Inominado 0820906-10.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaúcard
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Recorrido: Maria Iris Brito Oliveira
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Cristóvão José Suter
IMPEDIMENTO: CRISTOVAO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

89-Recurso Inominado 0827392-11.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Fiat S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Sidney Figueiredo de Barros
Advogado: Marcus Cézar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

90-Recurso Inominado 0812285-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Thalita Katriny Silva Urbano
Advogados: Pedro Cardias e outra
Recorrido: Faculdade Estácio Atual
Advogado: Leoni Rosângela Schuh
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

91-Recurso Inominado 0800226-19.2015.8.23.0005
Recorrente: Sebastiana Fernandes da Silva
Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Recorrido: Companhia Energética de Roraima
Advogado: Clayton Silva Albuquerque
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

92-Recurso Inominado 0800286-89.2015.8.23.0005
Recorrente: Leonardo Lopes da Silva e Maria José Fernandes
Advogado: Vanderlei Oliveira
Recorrido: VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG)
Advogado: Ângela Di Manso
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

93-Recurso Inominado 0810798-19.2015.8.23.0010
Recorrentes: Banco do Brasil S/A e Francisca Barroso Braga Uchôa
Advogados: Rafael Sganzerla Durand e outros
Recorridos: Banco do Brasil S/A e Francisca Barroso Braga Uchôa
Advogados: Rafael Sganzerla Durand e outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

94-Recurso Inominado 0828442-09.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Recorrido: Alessandra Nascimento Lopes

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

95-Recurso Inominado 0822514-43.2015.8.23.0010
Recorrente: Unimed de Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e outros
Recorrido: Marilda Farias Holanda Mendes
Advogado: Erisvaldo dos Santos Costa
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

96-Recurso Inominado 0823901-93.2015.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira - CFI BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrido: Xangrila Sibeli Camargo Brabo
Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

97-Recurso Inominado 0826350-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Maria Deusa Araújo Pina
Advogado: Márcia Aparecida Mota
Recorrido: Consorcio Nacional Volkswagen LTDA
Advogados: Patricia Raquel de Aguiar Ribeiro e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

98-Recurso Inominado 0818195-32.2015.8.23.0010
Recorrente: SERVS / BV Financeira - CFI BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrido: Danilo Regis Liberato da Cruz
Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

99-Recurso Inominado 0824565-27.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Anazita Lópes de Miranda Viana
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

100-Recurso Inominado 0838281-58.2014.8.23.0010
Recorrente: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá
Advogados: Juliana Passos dos Santos e outros
Recorrido: Rosiane Diniz Barbosa
Advogados: Rafael Alves Paiva e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

101-Recurso Inominado 0819771-60.2015.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Eva Moreira de Almeida
Advogados: Eduardo Picão Gonçalves e outros
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

102-Recurso Inominado 0800230-56.2015.8.23.0005
Recorrente: Joseílson Câmara Silva
Advogado: Osmar Ferreira de Souza E Silva
Recorrido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER
Advogado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho
Sentença: Joana Sarmento de Matos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

103-Recurso Inominado 0821196-25.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Brasil
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis
Recorrido: José Estevam Silva da Costa
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

104-Recurso Inominado 0815809.29.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e outro
Recorrido: Karol Matilde Calheiros Pena
Advogados: Thalita Fernandes Pinto e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

105-Recurso Inominado 0837629-41.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Santander Banespa S/A
Advogado: Marco André Honda Flores
Recorrido: Jackson José Leite Accioly
Advogados: Gracielli Kerpel Rotilli e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

106-Recurso Inominado 0800099-18.2014.8.23.0005
Recorrente: Roberto Fernandes da Silva
Advogado: Vanderlei Oliveira
Recorrido: Superbarato Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos LTDA - ME
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

107-Recurso Inominado 0821038-67.2015.8.23.0010
Recorrente: José Ramos Figueredo
Advogado: Mamede Abrão Netto

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Sentença: Erasmo Hallysson Souza De Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

108-Recurso Inominado 0826258-46.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e outro
Recorrido: Thassiane Ubida de Jesus
Advogado: Sem Advogado Cadastrado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

109-Recurso Inominado 0810327-03.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A – Agência Monte Roraima
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Josélia Costa Mendonça
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

110-Recurso Inominado 0814808-09.2015.8.23.0010
Recorrente: Polimport Comércio e Exportação LTDA
Advogados: Daniela da Silva Noal e outro
Recorrido: Maria Oelia Paulino de Lima
Advogados: Georgia Grazielly Ferreira Silva e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

111-Recurso Inominado 0816183-45.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Francisco de Assis da Silva
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

112-Recurso Inominado 0829424-86.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues
Recorrido: Murilo de Oliveira Lima
Advogado: Murilo de Oliveira Lima
Sentença: Cristóvão José Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

113-Recurso Inominado 0820212-41.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Rogério Cardoso Suplino
Advogado: Bruno Leonardo Caciano de Oliveira
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

114-Recurso Inominado 0819092-60.2015.8.23.0010
Recorrente: TNL PCS S/A (OI)
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Edvaldo Pereira da Silva
Advogado: Clarissa Vencato Rosa da Silva
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

115-Recurso Inominado 0817035-69.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi Telemar
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Eric Tuissima Lessa
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

116-Recurso Inominado 0818371-11.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Elisabete Alves Freire da Paz
Advogados: Kleber Paulino de Souza e outros
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

117-Recurso Inominado 0827942-06.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Terezinha Pereira de Melo
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

118-Recurso Inominado 0817648-89.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Manuela Dominguez dos Santos
Advogado: Manuela Dominguez dos Santos
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

119-Recurso Inominado 0824763-98.2014.8.23.0010
Recorrente: SKY Brasil Serviços LTDA
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrido: Samuel Barros da Silveira
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

120-Recurso Inominado 0809945-10.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi Telemar
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Tânia Regina Dias da Silva
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

121-Recurso Inominado 0820530-24.2015.8.23.0010
Recorrente: Wenderson Maxwel de Souza Henrique
Advogados: Peter Reynold Robinson Júnior e outros
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

122-Recurso Inominado 0804276-44.2013.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Ernani Batista dos Santos Júnior
Advogados: Naiada Rodrigues Silva e outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

123-Recurso Inominado 0800027-71.2015.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Recorrido: Ivamárcia Lima da Silva
Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER e CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

124-Recurso Inominado 0800021-64.2015.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Recorrido: Maria da Conceição Cunha de Sousa
Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER, CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

125-Recurso Inominado 0810794-16.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Larissa de Melo Lima e outros
Recorrido: Vanúsia Alves de Lima
Advogados: David Souza Maia e outros
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

126-Recurso Inominado 0800095-55.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Recorrido: Dileane Selvino do Nascimento
Advogado: Ronald Rossi Ferreira
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

127-Recurso Inominado 0819000-82.2015.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outros
Recorrido: Robson de Moura Azevedo
Advogados: Marcel Paulinelli Cavalcante da Silva e outros
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

128-Recurso Inominado 0819499-66.2015.8.23.0010
Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Janaína Araújo Lima
Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior e outros
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

129-Recurso Inominado 0803962-30.2015.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outros
Recorrido: Sydia Jeanne Carvalho Nascimento
Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

130-Recurso Inominado 0830650-63.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e outros
Recorrido: Flori Gonçalves e Gonçalves
Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

131-Recurso Inominado 0818759-11.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Edmílson Evangelista da Silva
Advogado: Ronílson Moura Cavalcante
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

132-Recurso Inominado 0824060-70.2014.8.23.0010
Recorrente: Mayara Porto Fonseca dos Santos
Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Julgadores:

133-Recurso Inominado 0818160-72.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Antônio Carlos Sansevero Martins
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Sentença: Elvo Pigari
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

134-Recurso Inominado 0828467-22.2014.8.23.0010
Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Larissa de Melo Lima e outros
Recorrido: Sabrícia Viana de Souza
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

135-Recurso Inominado 0822804-58.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Larissa de Melo Lima
Advogado: Rarison Tataíra de Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

136-Recurso Inominado 0804287-05.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Fidelcastro Dias de Araújo
Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

137-Recurso Inominado 0803956-23.2015.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outros
Recorrido: Maria da Conceição Viana da Silva
Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

138-Recurso Inominado 0823887-12.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Nilvanda da Silva Sena
Advogado: Millena Bruna da Silva Lopes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

139-Recurso Inominado 0831356-12.2015.8.23.0010
Recorrente: Tito Marcos Cruz de Almeida

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

Advogado: Sidney Barros de Moraes Júnior
Recorrido: Provedor UOL
Advogado: Rosely Cristina Marques Cruz
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

140-Recurso Inominado 0835489-34.2014.8.23.0010
Recorrente: Oi Móvel S.A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Soraia de Souza Cruz Araújo
Advogado: Edmílson Lopes da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

141-Recurso Inominado 0811489-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Oi/Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Anderson Mendes de Lima
Advogado: Alexander Sena de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

142-Recurso Inominado 0813541-02.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Antônia Orislene Vieira da Silva
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

143-Recurso Inominado 0800327-67.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Wandernaylen Antônio Moraes de Souza
Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

144-Recurso Inominado 0800342-02.2015.8.23.0045
Recorrente: Telma Marques da Silva
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

145-Recurso Inominado 0800231-52.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Leônidas Oliveira Santos
Advogado: Isminda Araújo Machado

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

146-Recurso Inominado 0800304-24.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A(Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: José de Oliveira Alves
Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

147-Recurso Inominado 0800306-91.2014.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S/A(Vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: José Pereira de Souza Filho
Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

148-Recurso Inominado 0800307-76.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Larissa Silva Santos
Advogados: Márcia Silva Monte e outros
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

149-Recurso Inominado 0800092-66.2015.8.23.0045
Recorrente: Tim Celular S.A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Nazaré Santos Celestina
Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

150-Recurso Inominado 0800030-26.2015.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Ducineide Cunha da Silva
Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

151-Recurso Inominado 0800207-87.2015.8.23.0045
Recorrente: Laerte Lopes da Silva
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Daniela da Silva Noal

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

152-Recurso Inominado 0800277-41.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Alcimira Celestino Lima
Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

153-Recurso Inominado 0800285-81.2015.8.23.0045
Recorrente: Neila de Oliveira Glória Marcelino
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

154-Recurso Inominado 0800267-60.2015.8.23.0045
Recorrente: Anílson Lúcio Boniares Júnior
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

155-Recurso Inominado 0800283-14.2015.8.23.0045
Recorrente: Lucivânia Rodrigues Feitosa
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

156-Recurso Inominado 0800308-27.2015.8.23.0045
Recorrente: Bernardino Andrade de Araújo
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

157-Recurso Inominado 0800238-44.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Rui Machado Júnior

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

Advogado: Isminda Araújo Machado
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

158-Recurso Inominado 0800070-42.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Valcilene de Oliveira Ambrósio
Advogado: Ronald Rossi Ferreira
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

159-Recurso Inominado 0800092-03.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Antonina da Silva
Advogado: Ronald Rossi Ferreira
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

160-Recurso Inominado 0800088-63.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Alaíza de Souza Justino
Advogado: Ronald Rossi Ferreira
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

161-Recurso Inominado 0800093-85.2014.8.23.0045
Recorrente: Telefônica Brasil S/A (VIVO S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Higina Zilma Falcão Cerdeira
Advogado: Ronald Rossi Ferreira
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

162-Recurso Inominado 0800292-73.2015.8.23.0045
Recorrente: Samuel Silva dos Santos
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

163-Recurso Inominado 0801857-17.2014.8.23.0010
Recorrente: Yamaha Administradora de Consórcio LTDA
Advogados: Rogiany Nascimento Martins e Outro

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Recorrido: Hildemar Martins de Souza
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

164-Recurso Inominado 0800022-27.2015.8.23.0020
Recorrente: Belcorp do Brasil Distribuidora de Cosméticos LTDA e Joana Dark Araújo Lira
Advogados: Maurício Pallota Rodrigues
Recorrido: Amélia Sorama Rego Nascimento
Advogado: Jéfferson Ribeiro Machado Maciel
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

RECURSOS SISCOM

165-Recurso Inominado 010.14.005618-4
Recorrente: Marco Antônio Rodrigues de Barros
Advogado: João Feliz de Santana Neto
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Jerbison Trajano Sales
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

166-Recurso Inominado 010.14.005609-3
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Jone Marcos Gomes Carneiro
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Jéfferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

167-Recurso Inominado 0010.14.005795-0
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Edivaldo Batista Barbosa
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

168-Agravo de Instrumento 0010.15.007824-3
Agravantes: Lucas Barbosa de Carvalho
Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros
Agravados: Estado de Roraima e Fundação Carlos Chagas
Advogado: Sem advogado cadastrado
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

RECURSOS PJE

169-Agravo de Instrumento 0800002-28.2016.8.23.9000
Agravantes: Juliano Oliveira Leite de Souza, Renata Borici Nardi e Samuel Parente Albuquerque
Advogados: Samuel Parente Albuquerque e outros
Agravado: Estado de Roraima
Advogado: André Alysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

170-Recurso Inominado 0400539-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Florismar do Nascimento Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

171-Recurso Inominado 0400648-78.2014.823.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Ronnie Silva Oliveira
Advogado: João Félix de Santana Neto
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

172-Recurso Inominado 0400506-74.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Rosilene Gomes de Sousa
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

173-Recurso Inominado 0400536-12.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Clóvis Araújo de Oliveira Neto
Advogado: Ângelo Peccini Neto
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

174-Recurso Inominado 0400516-21.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Edmílson Nunes da Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

175-Recurso Inominado 0400532-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Manoel Roraima Lima Saldanha
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

176-Recurso Inominado 0400543-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: José Ribamar Andrade de Azevedo
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

177-Recurso Inominado 0400511-96.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Cândido Sobreiro da Silva
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

178-Recurso Inominado 0401183-07.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Gilmara Reis de Souza
Advogados: Erica Marques Cirqueira e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

179-Recurso Inominado 0400776-98.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Gilmara Reis de Souza
Advogados: Erica Marques Cirqueira e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

180-Recurso Inominado 0400720-65.2014.8.23.0010
Recorrente: Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira
Advogado: Florany Maria dos Santos Mota
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: Alysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

181-Recurso Inominado 0400722-35.2014.8.23.0010
Recorrente: Denison Marinho Viana
Advogado: Florany Maria dos Santos Mota
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: Alysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

182-Recurso Inominado 0400721-50.2014.8.23.0010
Recorrente: Messias Santos Essucy
Advogado: Florany Maria dos Santos Mota
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: Alysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

183-Recurso Inominado 0400671-58.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: José Mauro da Silva
Advogado: Fidelcastro dias de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

184-Recurso Inominado 0401281-26.2013.8.23.0010
Recorrentes: Deusangela Alves Mendes, Município de Boa Vista
Advogados: Agnaldo Alves dos Santos e outro
Recorridos: Município de Boa Vista, Deusangela Alves Mendes
Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca e outro
Sentença: Rodrigo Delgado
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

185-Recurso Inominado 0401138-03.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcelo Cruz de Oliveira (Procurador do Município)
Recorrido: Maria Irene de Sousa Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Delgado
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

186-Recurso Inominado 0400578-61.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Jucineide Cunha de Almeida
Advogado: Valdenor Alves Gomes

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Impedimento:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

187-Recurso Inominado 0401153-69.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcelo Cruz de Oliveira (Procurador do Município)
Recorrido: Joaquim Catarino da Silva
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

188-Recurso Inominado 0401203-95.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião (Procurador do Município)
Recorrido: José Ferreira Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

189-Recurso Inominado 0400287-61.2014.8.23.0010
Recorrente: Willamys Barros Lima
Advogado: Florany Maria dos Santos Mota
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: Ronald Rossi Ferreira
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

190-Recurso Inominado 0400989-07.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Artur Marcelo Santos Sacramento
Advogados: Erica Marques Cirqueira e outro
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

191-Recurso Inominado 0400957-36.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Ademar Lopes da Silva
Advogado: Winston Régis Valois Júnior
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

192-Recurso Inominado 0400037-28.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Sabrina Steffane Costa de Amorim

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

193-Recurso Inominado 0400266-85.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Louise Luciane Martins Muelas
Advogados: Danielle Benedetti Torreyas e outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

194-Recurso Inominado 0400507-59.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Clenílson Alves de Lima
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

195-Recurso Inominado 0400461-70.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Patricia Paiva de Mesquita
Advogado: Saile Carvalho da Silva
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

196-Recurso Inominado 0400112-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Thiane Santos Brito
Advogados: Bruna Regia Araújo Gomes e outro
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

197-Recurso Inominado 0400727-57.2014.8.23.0010
Recorrente: Cláudia Regina Duarte Moreira
Advogado: Florany Maria dos Santos Mota
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: Alysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

198-Recurso Inominado 0400128-21.2014.8.23.0010
Recorrente: Sílvia Maria Caetano da Silva Soares
Advogado: José Aparecido Correia

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

Recorridos: Departamento Estadual de Trânsito, Estado de Roraima
Advogado: Vital Leal Leite
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

199-Recurso Inominado 0401206-50.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião (Procurador do Município)
Recorrido: Milamon Sebastião Nunes
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

200-Recurso Inominado 0400333-84.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Pricila Rosália Sousa da Silva
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

201-Recurso Inominado 0400823-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Renison Queiroz da Silva
Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

202-Recurso Inominado 0400401-97.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Johnson de Souza
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

203-Recurso Inominado 0400923-61.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
Recorrido: Tony Doriedson Moraes Campos
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

204-Recurso Inominado 0400228-73.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Adão Aparecido Ferreira Machado
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

205-Recurso Inominado 0400445-19.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Adriano Soares Pontes
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

206-Recurso Inominado 0400142-05.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Maria do Socorro da Silva
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

207-Recurso Inominado 0401138-37.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Maryvaldo Bassal de Freire
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

208-Recurso Inominado 0400512-81.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: José Atila Garcia
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

209-Recurso Inominado 0401274-97.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: Paulo Alves de Souza
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Delgado
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

210-Recurso Inominado 0400790-82.2014.8.23.0010

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=
SICOJURR - 00050860

Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: Eloilda Cassiano Eugênio Ferreira
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

211-Recurso Inominado 0400177-62.2014.8.23.0010
Recorrente: José Vanderi Maia
Advogado: José Vanderi Maia
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

212-Recurso Inominado 0400620-13.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: Dario José de Lima Neto
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

213-Recurso Inominado 0400435-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: Gilderlândia Mendes Marques
Advogado: Tanner Pinheiro Garcia
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

214-Recurso Inominado 0401354-95.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Recorrido: Juliana Prazeres Correa
Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

215-Recurso Inominado 0400793-37.2014.8.23.0010
Recorrente: Greiceanny Santos Mendes
Advogados: Bruna Regia Araújo Gomes e outro
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

216-Recurso Inominado 0400500-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Manoel Francisco de Sousa
Advogados: Rhonie Hulek Linario Leal e outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: Alysio Campos Barbosa (Procurador do Estado)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

217-Recurso Inominado 0400283-58.2013.8.23.0010
Recorrentes: Município de Boa Vista, Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Manoel Rufino de Negreiros Neto
Advogado: Marlidia Ferreira Lopes
Sentença: Jéferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

218-Recurso Inominado 0401082-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque (Procurador do Município)
Recorrido: Rita Laureano da Silva
Advogado: Winston Regis Valois Júnior
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

219-Recurso Inominado 0400211-71.2013.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marque (Procurador do Município)
Recorrido: M. D. S.
Advogados: Albérico Agrello Neto e outros
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO:
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

Y0xUbsvXzFgrhmEifaVxsZwIuZI=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 24/02/2016

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa,** MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.10.000617-7** no qual figura como réu **FRANCISCO DE OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de laboratório, Rg nº 210.258 SSP/RR, nascido em 21.07.1986, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria do Socorro Silva de Oliveira,** e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o **prazo de 60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Vanessa Góis, técnica judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz respondendo por esta Comarca

Rafaelly da Silva Lampert
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

rFlNzWOWoz/KBMkHQOikWoSclz8=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/02/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O DR. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 13 000708-2**, tendo como Sentenciado(a), **ELTON JONH ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural de Portel/PA, nascido em 13 de dezembro de 1984, filho de Maria Alves da Silva, RG nº 5423448 SSP/PA e CPF nº 916.724.302-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando **INTIMADO(A)** de todos os termos da R. Sentença proferida nos autos da referida ação penal: *(...) Ante o exposto, absolvo ELTON JONH ALVES DA SILVA da imputação do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, na forma do art. 5º, III, e art. 7º, II, ambos da Lei nº 10.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal.* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o(a) MM(a) Juiz(íza) de Direito titular desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

yNc3aWhimgxhM5T6OlD8UFY2NhE=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **RUDSON FARIAS SUDÁRIO**, brasileiro, natural de Itaituba/PA, nascido em 30/11/1993, filho de Eliel Batista Sudário e Rosilene Farias Sudário, portador do RG nº 424.904-4 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 13 000960-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusados os nacionais **RUDSON FARIAS SUDÁRIO** e **DANIEL NASCIMENTO DA SILVA,** incursos nas penas do art. 155, *§4º,* do Código Penal Brasileiro e do art. 244-B da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficando **CITADO o acusado RUDSON FARIAS SUDÁRIO,** como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

yNc3aWhimgxhM5T6OlD8UFY2NhE=

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 18/02/2016

Edital de Citação

A Meritíssima Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso registrado sob o nº 0800299-20.2015.8.23.0060, movida por OZIEL DE OLIVEIRA BRAGA em face de SILENE DE OLIVEIRA FEITOSA. Fica CITADA a Sra. SILENE DE OLIVEIRA FEITOSA, brasileira, natural de Manaus-AM, casada, agricultora, RG e CPF ignorados pela parte autora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 18.02.2016.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria
Mat. 3011690

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

RIXi1EeV0nIJrNp90OozS2UqGtU=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 24/02/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800047-24.2015.8.23.0090 - Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Executado: JULIA DURICO DE LIMA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como executada **JULIA DURICO DE LIMA,** brasileira, solteira, inscrita sob o CPF de nº 907.463.762-00, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-la pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO A EXECUTADA**, para que, querendo, apresente contestação no prazo legal de 15 dias. Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta pelo seu advogado constituído acarretará nomeação da Defensoria Pública para fazê-la.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de fevereiro de 2016. Eu, Artur Bonfim da Conceição (Técnico Judiciário), que o digitei e, Jane Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

kxS5VwX5ewU0O5l0WTfb59blCUw=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24FEV16

ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 003-CSMP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 111 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e, ainda, considerando aprovação do Conselho Superior nos autos sob o nº 005/2013-CGMP de Avaliação de Estágio Probatório,

R E S O L V E:

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Substituto, **Dr. ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO**, com efeitos a partir de 14FEV16, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 175 - DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 09 (nove) dias de férias à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA,** no período de 22FEV16 a 01MAR16, conforme Processo nº 102/16 – SAP/DRH/MPRR, de 16/02/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 176 - DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA,** no período de 02 a 04MAR16, conforme Processo nº 102/16 – SAP/DRH/MPRR, de 16/02/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
j7FEY/Rpw1LXCY6eWLIGzYCHL/o=
SICOJURR - 00050867

Ministério Público

PORTARIA Nº 177 - DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 17 (dezessete) dias de férias à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA,** no período de 22FEV16 a 09MAR16, conforme Processo nº 093/16 – SAP/DRH/MPRR, de 12/02/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 178 - DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA,** no período de 29FEV16 a 01MAR16, conforme Processo nº 107/16 – SAP/DRH/MPRR, de 17/02/16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 179 -DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense à servidora abaixo relacionado:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período
Luana Garcia Barbosa	05	22/02 a 26/02/16	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 052 - DRH, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

j7FEY/Rpw1LXCY6eWLIGzYCHL/o=

Ministério Público

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 29JAN2016, conforme Processo nº 110/2016 SAP/DRH/MPRR, de 18FEV2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 053 - DRH, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 05FEV2016, conforme Processo nº 109/2016 SAP/DRH/MPRR, de 18FEV2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 054 - DRH, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JACOBEDE RABELO VELOSO GOUVEIA**, licença para tratamento de saúde, no dia 05FEV2016, conforme Processo nº 108/2016 SAP/DRH/MPRR, de 18FEV2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 055 - DRH, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ISABELA AYRES DA SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 04FEV2016, conforme Processo nº 111/2016 SAP/DRH/MPRR, de 18FEV2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

j7FEY/Rpw1LXCY6eWLIGzYCHL/o=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº001/2016/PJMA/2ºTIT/MP/RR

Procedimento Preliminar nº 021/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR
Compromitente: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Compromissário: FLEIDE SOUZA DA SILVA
OBJETO: Apurar maus tratos de animais (galos), o qual relata a atividade de rinha de galo nas dependências da residência do investigado.

Acordo:
CLÁUSULA 1ª- O(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s se OBRIGA(m) a entregar no prazo de 10(dez) dias, mediante recibo que apresentará a esta Promotoria de Justiça, na Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA, sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, nas instalações do Parque Anauá, bairro Aeroporto(Em frente ao Posto Macuxi), nesta capital (Tel. 36243768), todo e qualquer apetrecho, produto ou instrumento da prática da infração apurada neste procedimento de que tenha a posse / detenção ou seja proprietário, sem prejuízo da destinação daqueles que foram apreendidos pelas autoridades de fiscalização ambiental ou policiais, tais como esporões(usados, cerrados ou não), ringue, tanque, arena, tambor ou recipiente de luta, arquibancada, balança de precisão ou não, seringas e injeções e correspondentes produtos e medicamentos e de potencialização de força e destreza, gaiolas, biqueiras e instrumentos médicos/hospitalares, dentre outros que tenham correlação com o ilícito.

Parágrafo único – Em hipótese da existência de ringue ou local de luta e mesmo arquibancada no local de sua posse/propriedade ser em alvenaria ou qualquer outro material/produto fixo, chumbado ou afixado que impeça a retirada íntegra, deverá promover a sua absoluta e completa destruição e inutilização com a comprovação por meio de declaração e apresentação de fotografias do local no prazo de 60(sessenta) dias, isto sem prejuízo da fiscalização.

CLÁUSULA 2ª O(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s se OBRIGA(m) a NÃO realizar(em), patrocinar(em), colaborar(em), estimular(em), auxiliar(em), promover(em), envolver(em), divulgar(em), praticar(em), participar(em), incentivar(em), assistir(em), compactuar(em), direta ou indiretamente, com qualquer atividade que venha a caracterizar abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais de qualquer gênero ou espécie, notadamente aves do tipo “galo” em luta ou rinha ou, ainda, quaisquer outras práticas consideradas legal e/ou tecnicamente como nocivas e prejudiciais a saúde e integridade de animais, domésticos, domesticados, nativas ou silvestres ou exóticos. Prazo de cumprimento imediato.

Parágrafo único – Incluem-se, nas vedações indicadas, a conduta de se omitir(em) na comunicação às autoridades competentes ambientais e policiais de qualquer ocorrência que tome ou tenha tomado conhecimento. Prazo de cumprimento imediato.

CLÁUSULA 3ª – As sanções previstas para o descumprimento pelo(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s das cláusulas anteriores serão da seguinte forma, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

a) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas na cláusula 1ª, em seus respectivos prazos, seja isolada ou cumulativamente, implicará no pagamento a fundo do art. 13 da Lei n. 7347/85 de multa diária correspondente a R$ 100,00 (Cem reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral das obrigações assumidas.

b) Em relação ao “caput” da cláusula 2ª, seja isolada ou cumulativamente, implicará no pagamento a fundo do art. 13 da Lei n. 7347/85 de multa correspondente a R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por cada ato praticado. Em relação ao parágrafo único da cláusula 2ª, será de R$5.000,00(cinco mil reais) para omissão.
CLÁUSULA 4ª - A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O(A)s COMPROMISSÁRIO(A)s deverá(ão):

Ministério Público
j7FEY/Rpw1LXCY6eWLIGzYCHL/o=

a) Pagar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração do presente TAC, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para o CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES DO IBAMA-CETAS (Rua Andromeda s/n°, esq. c/ Av. Do Sol, Cidade Sat élite, Boa Vista-RR – Saída de Boa Vista para Alto Alegre na Rotatória pega à direita, depois segunda rua à esquerda e segunda quadra do lado direito, próximo a uma praça pública. Tel. 3625-0812) sendo que a instituição deverá empregar em campanhas de prevenção ambiental, aquisição de equipamentos, materiais de consumo, alimentação de animais, medicação, dentre outros que se fizerem necessários, solicitação exarada no ofício n. 247/2006-IBAMA/SUPES/RR e n. 02/2009/IBAMA/SUPES/RR/CETAS e Projeto de Manutenção e Consolidação do CETAS), ficando estabelecido o prazo de 60 dias para prestação de contas desta instituição;

b) Frequentar 2 (duas) horas de curso(s) de educação e conscientização ambiental, promovido pelos órgãos ambientais competentes e/ou instituições afins, apresentando, ao final, o devido certificado/atestado/declaração que comprove a conclusão do curso no prazo de até 90 (noventa) dias. Deverá se apresentar perante a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente localizada à Av. Ville Roy, 5584, Centro (Prédio do Ministério Público de Roraima - Espaço da Cidadania) para tomar conhecimento das datas disponíveis, instituições promoventes e locais de realização.

Parágrafo único - O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta cláusula, seja isolada ou cumulativamente, pelo(a)s COMPROMISSÁRIO(a)s, implicará no pagamento a fundo do art. 13 da Lei n. 7347/85 de multa diária correspondente a R$ 10.000,00 (Dez mil reais), contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral das obrigações assumidas.

Data da celebração: 22 de fevereiro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

FLEIDE SOUZA DA SILVA
COMPROMISSÁRIO:

Ministério Público

j7FEY/Rpw1LXCY6eWLIGzYCHL/o=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 24/02/2016

E D I T A L 032

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel°: **ANDRÉ NOLETO DE MATOS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 033

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belª: **KETHLEEN KAYANNE DA SILVA OLIVEIRA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 034

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belª: **PÂMELA PATRICIA DA COSTA CUNHA MACIEL,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
ndR6oDQvY0jhmVGZH5ld3D3kqYc=
SICOJURR - 00050871

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/02/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA e KELLY CRISTINA PAIVA JONES

ELE: nascido em Óbidos-PA, em 03/06/1978, de profissão Bombeiro Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Inácio de Souza, nº. 2340, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de EVANDIRA CERDEIRA PINTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/01/1984, de profissão Bombeira Militar, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Nelson Albuquerque, nº. 648, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de VASCO JONES e LUCIA PAIVADE MACEDO.

02)LIDOMIR LIMA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DA SILVA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 21/12/1976, de profissão Supervisor de Recebimento, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coutinho, nº490, Bairro Prof. Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de MANOEL CARDOSO DOS SANTOS e MARIA ZÉLIA LIMA DOS SANTOS. ELA: nascida em Montes Altos-MA, em 08/12/1970, de profissão Estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Aruanã, nº172, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MARIA VIANA DA SILVA .

03)PEDRO DE SOUZA e NIVANETE AMORIM RODRIGUES

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 29/06/1959, de profissão Operador de Máquina, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Arco -Íris, nº. 1274, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de EUZEBIO DE SOUZA e TEREZA DE SOUZA. ELA: nascida em Esperantinópolis-MA, em 18/12/1973, de profissão Artesã, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Arco -Íris, nº. 1179, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR ABREU RODRIGUES e MARIA DA LUZ AMORIM RODRIGUES.

04)RAFAEL SAMPAIO ROCHA LIMA e ANNY KAROLYNNY CRAVEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/06/1989, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda Santos Dumont, nº. 20, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ELIVAR DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA e MARTA MARIA SAMPAIO ROCHA LIMA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/09/1991, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Santos Dumont, nº. 20, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de DANQUE ESBELL DA SILVA e RAIMUNDA ROZÂNGELA MARQUES CRAVEIRO.

05)INÁCIO BAIMA TEOBALDO e VILMA MARIA SANTANA DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1993, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Paraíba, nº. 672, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de INÁCIO TEOBALDO DE LIMA FILHO e GEDEILDE PEREIRA BAIMA. ELA: nascida em Nossa Senhora dos Remédios-PI, em 23/11/1986, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Alves Soares, nº. 474, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de MARIA ANGELINA DE SANTANA e FRANCISCO DOMINGOS DE SANTANA.

06)ADAURY SIQUEIRA CALDEIRA e MÁRCIA CRISTINA DOS REIS MATIAS

ELE: nascido em Duque de Caxias-RJ, em 25/05/1969, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº458, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de AMAURY BENTO CALDEIRA e DALVINA SIQUEIRA CALDEIRA . ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 13/08/1970, de profissão Pegador de Animais - na Agropecuária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº458, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de HELI JOSÉ MATIAS e NELSELINA DOS REIS MATIAS.

Tabelionato 1º Ofício
M9KuI9EwJGuWle6prB+xF2ART80=

07)THALISON MATEUS OLIVEIRA SOARES e MAYRA DE SOUSA MARTINS

ELE: nascido em zé Doca-MA, em 22/04/1996, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Valdemar Coelho de Aguiar, nº 1902, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de LUIZ MARIO SOARES e ROSIVALDA OLIVEIRA SOARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/1992, de profissão Babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raio Solar, nº 234, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO VIEIRA MARTINS e RAIMUNDA EDILEUZA DE SOUSA MARTINS.

08)ABEDENEGO ARAÚJO DA SILVA e SHAYLA MARCELO DA SILVA

ELE: nascido em Normandia-RR, em 28/08/1990, de profissão Desempregado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Comunidade Indígena Patativa, Normandia-RR, filho de ANASTÁCIO PETRONILIO PEREIRA DA SILVA e LÚCIA ARAUJO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/01/1997, de profissão Desempregada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Comunidade Indígena Patativa, Boa Vista-RR, filha de DELCIMAR MARCELO DA SILVA.

09)JOSÉ TRIBUTINO DOS SANTOS FILHO e MARIA NAZARÉ DOS SANTOS

ELE: nascido em São Domingos do Maranhão-MA, em 11/05/1957, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vicinal 04, Lote 103, Sítio Pais e Filhos, Bonfim-RR, filho de JOSÉ TRIBUTINO DOS SANTOS e MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Exu-PE, em 21/12/1957, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Vicinal 04, Lote 103, Sítio Pais e Filhos, Bonfim-RR, filha de EXPEDITO PEQUENO DA SILVA e ANTONIA TRIBUTINA DOS SANTOS.

10)MÁRCIO MARQUES OLIVEIRA e ANA ROSANA RIBEIRO PAZ

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 28/11/1983, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alcides Lima, nº445, Bairro Caimbe, Boa Vista-RR, filho de ROQUE MARQUES DE OLIVEIRA e BENEDITA MARQUES OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/03/1979, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Alcides Lima, nº445, Bairro Caimbe, Boa Vista-RR, filha de FLORA RIBEIRO PAZ.

11)JAIME MARCELO DA SILVA e EVANIA JOSÉ DA SILVA

ELE: nascido em Normandia-RR, em 05/09/1962, de profissão Desempregado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Comunidade Indígena Teso Vermelho, Normandia-RR, filiação IGNORADOS. ELA: nascida em Normandia-RR, em 05/06/1971, de profissão Desempregada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Comunidade Indígena Teso Vermelho, Normandia-RR, filha de CATARINA JOSÉ DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2016. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

M9KuI9EwJGuWle6prB+xF2ART80=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/02/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA FERRAIS DE OLIVEIRA** e **FERNANDA CAMPOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Godofredo Viana - MA, nascido a 24 de junho de 1978, de profissão autônomo, residente Rua: C nº 1040 Bairro: Airton Rocha, filho de SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA e de BENEDITA FERRAIS DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados Rua: C nº 1040 Bairro: Airton Rocha.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 16 de fevereiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: C nº 1040 Bairro: Airton Rocha, filha de JUSTINO SILVA DE SOUZA e de FRANCISCA SAMPAIO CAMPOS, residentes e domiciliados Rua: C nº 1040 Bairro: Airton Rocha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CHAILT MANOEL GUIMARÃES** e **ERICA ARAÚJO ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Amajari - RR, nascido a 2 de fevereiro de 1986, de profissão mecânico, residente Rua: Silo 50 Bairro: Pintolândia, filho de ***** e de VILMAR GUIMARÃES CAVALCANTE, residentes e domiciliados Rua: Silo 50 Bairro: Pintolândia.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 27 de junho de 1999, de profissão estudante, residente Rua: Silo 50 Bairro: Pintolândia, filha de MARCOS ARAÚJO ALMEIDA e de FRANCIDALVA ARAÚJO FERREIRA, residentes e domiciliados Rua: Silo 50 Bairro: Pintolândia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2016

Tabelionato 2º Ofício
ItnAOFZchfubqRDT5ilf561Zmjc=
SICOJURR - 00050870

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CRISTOVÃO BOAVENTURA DA SILVA** e **CIMÉIA DE JESUS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 19 de dezembro de 1972, de profissão empresario, residente Av. Laura Pinheiro Maia 683 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de ADRIANO DA SILVA e de ZILDA BOAVENTURA DA SILVA, residentes e domiciliados Av. Laura Pinheiro Maia 683 Bairro: Dr. Silvio Botelho.

A habilitante é natural de Ji-Paraná - RO, nascido a 13 de janeiro de 1978, de profissão do lar, residente Av. Laura Pinheiro Maia 683 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA e de ANA ROSA DE JESUS OLIVEIRA, residentes e domiciliados Av. Laura Pinheiro Maia 683 Bairro: Dr. Silvio Botelho.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO PEREIRA RIOS** e **HEDINICE SOARES DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caxias - MA, nascido a 20 de julho de 1958, de profissão pedreiro, residente Rua: Jucurupú 137 Bairro: Said Salomão, filho de ***** e de JOVITA PEREIRA RIOS, residentes e domiciliados Rua: Rio Jucurupú 137 Bairro: Said Salomão.

A habilitante é natural de São Luís - MA, nascido a 27 de março de 1973, de profissão comerciante, residente Rua: Jucurupú 137 Bairro: Said Salomão, filha de FELIX AMARO DIAS e de BERNARDA ARAÚJO SOARES, residentes e domiciliados Rua: Rio Jucurupú 137 Bairro: Said Salomão.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2016

ItnAOFZchfubqRDT5ilf561Zmjc=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIMAR MAGALHÃES DA SILVA** e **RAIMUNDA BRAGA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 21 de agosto de 1976, de profissão agricultor, residente Vicinal 05 Km 28 Município de Caroebe-RR, filho de FRANCISCO SOUSA DA SILVA e de MARIA TEIXEIRA MAGALHÃES DA SILVA, residentes e domiciliados Vicinal 05 Km 29 Município de Caroebe-RR.

A habilitante é natural de Dom Eliseu - PA, nascido a 30 de outubro de 1988, de profissão do lar, residente Vicinal 05 Km 28 Município de Caroebe-RR, filha de JOSE FEITOSA DA SILVA e de MARIA DO LIVRAMENTO BRAGA SILVA, residentes e domiciliados Vicinal 05 Km 28 Município de Caroebe-RR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSANDRO ANGELO ALEIXO** e **ELIANA DO CARMO CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 18 de abril de 1991, de profissão operador de betoneira, residente Av. Getulio Correia de Pinho 198 Bairro: Senador Helio Campos, filho de ***** e de MARIA NILDA ANGELO ALEIXO, residentes e domiciliados Av. Getulio Correia de Pinho 198 Bairro: Senador Helio Campos.

A habilitante é natural de Mucajaí - RR, nascido a 16 de maio de 1993, de profissão autônoma, residente Av. Getulio Correia de Pinho 198 Bairro: Senador Helio Campos, filha de ITAMAR PEREIRA CARNEIRO e de SOLANGE DO CARMO CARNEIRO, residentes e domiciliados Av. Getulio Correia de Pinho 198 Bairro: Senador Helio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2016

ItnAOFZchfubqRDT5ilf561Zmjc=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON FERREIRA DO PRADO JUNIOR** e **SUELI DE AGUIAR ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alto Alegre - RR, nascido a 18 de outubro de 1993, de profissão militar, residente na rua. Bartolomeu nº156, Bairro:Calungá, filho de EDSON FERREIRA DO PRADO e de ROSINEIDE DOS SANTOS FERREIRA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de fevereiro de 1995, de profissão do lar, residente na rua. Bartolomeu nº156, Bairro:Calungá, filha de SÉRGIO RODRIGUES DE ANDRADE e de VALDOMESIA NEGREIROS DE AGUIAR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILSON ALMEIDA DE LIMA** e **ELEIR MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Carolina - MA, nascido a 8 de agosto de 1964, de profissão comerciante, residente na Av. Dos Imigrante nº1428, Bairro:Buritis, filho de JUSCELINO JUVENAL DE LIMA e de DALVA FERREIRA DE ALMEIDA.

A habilitante é natural de Marabá - PA, nascido a 12 de dezembro de 1995, de profissão estudante, residente na Av. Dos Imigrante nº1428, Bairro:Buritis, filha de GILSON FONSECA FERREIRA e de MARIA DOS SANTOS FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2016

ItnAOFZchfubqRDT5lif561Zmjc=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DIAS DE SANTANA** e **LIDUINA GOMES SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Barão de Grajaú - MA, nascido a 28 de abril de 1948, de profissão agricultor, residente Rua: Armenio Santos nº427 Bairro:Pérola, filho de RAIMUNDO JOSÉ DE SANTANA e de NATERCIA VIRGINIA DE OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Olho D'Água das Cunhãs - MA, nascido a 17 de setembro de 1959, de profissão agricultora, residente Rua: Armenio Santos nº427 Bairro:Pérola, filha de MANOEL GOMES RAMOS e de MARIA ALVES DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO DE MATOS XAVIER** e **MAYSA RODRIGUES E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 15 de fevereiro de 1993, de profissão aux.administrativo, residente na rua.Lourival Honorato da Silva nº495,Bairro:Jardim Caranã, filho de EDILSON SOARES XAVIER e de MARIA GIZELDA HONORIO DE MATOS.

A habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 2 de abril de 1990, de profissão cabeleireira, residente na rua.Lourival Honorato da Silva nº495,Bairro:Jardim Caranã, filha de ***** e de LUCILENE RODRIGUES E SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2016

ItnAOFZchfubqRDT5lif561Zmjc=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DELON JOHN MELVILLE** e **RAFAELA BARBOSA CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 27 de maio de 1985, de profissão tripulânte, residente na rua.01, s/nº, Bairro:Vila Nova no Município de Pacaraima-RR, filho de **** e de TERESA MELVILLE.

A habilitante é natural de Rolim de Moura - RO, nascido a 9 de junho de 1992, de profissão estudante, residente na rua.01, s/nº, Bairro:Vila Nova no Município de Pacaraima-RR, filha de JOÃO VIEIRA CAMPOS e de MARCIA SOARES BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON NATANAEL DA SILVA PEREIRA** e **FERNANDA ALVES OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de janeiro de 1995, de profissão Pintor, residente Rua: Das Margaridas 300 Bairro: Jardim Primavera, filho de NATALINO PEREIRA e de LUZIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, residentes e domiciliados Rua: Das Margaridas 300 Bairro: Jardim Primavera.

A habilitante é natural de Capitão Poço - PA, nascido a 1 de janeiro de 1998, de profissão do lar, residente Rua: Das Margaridas 300 Bairro: Jardim Primavera, filha de JOACI DE JESUS OLIVEIRA e de JUCIRENE ALVES TIBURA, residentes e domiciliados Rua: Das Margaridas 300 Bairro: Jardim Primavera.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2016

ItnAOFZchfubqRDT5ilf561Zmjc=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMENSON ROHENKOHL FERREIRA** e **SILVIA DA SILVA MESQUITA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de junho de 1987, de profissão Açogueiro, residente Rua: Juvencio Garicuna Albuquerque 285 Bairro: Asa Branca, filho de GERALDO FERREIRA e de MARLENE ROHENKOHL, residentes e domiciliados Rua: Juvencio Garicuna Albuquerque 285 Bairro: Asa Branca.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de maio de 1978, de profissão manicure, residente Rua: Juvencio Garicuna Albuquerque 285 Bairro: Asa Branca, filha de LUIZ PAULO DE MESQUITA e de MARIA LENI RIBEIRO DA SILVA, residentes e domiciliados Rua: Juvencio Garicuna Albuquerque 285 Bairro: Asa Branca.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEILDO MELO DUARTE** e **MIQUELI DA SILVA TEIXEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 3 de junho de 1995, de profissão Tapeçeiro, residente Rua: S-33 1305 Bairro: Sen. Helio Campos, filho de CLENILDO APOLINÁRIO DUARTE e de ROZILENE DA SILVA MELO, residentes e domiciliados Rua: S-33 1305 Bairro: Sen. Helio Campos.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de outubro de 1997, de profissão do lar, residente Rua: HC-08 704 Bairro: Sen Helio Campos, filha de EVANGELISTA DA SILVA TEIXEIRA e de MARCELA DA SILVA TEIXEIRA, residentes e domiciliados Rua: HC-08 704 Bairro: Sen Helio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2016

ItnAOFZchfubqRDT5ilf561Zmjc=

Tabelionato 2º Ofício

ItnAOFZchfubqRDT5ilf561Zmjc=

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

E D I T A L Nº 17/2016

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

Por parte da empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 04.801.147/0001-31, com sede nesta Capital, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento RESIDENCIAL ACÁCIAS, originário do lote de terras urbano nº 01 (um), da Quadra nº 01 (um), Sítio Nova Era, localizado na BR-432, km 28, Município de Cantá - RR, composto de 670 (seiscentos e setenta) lotes residenciais, 01 (uma) Área Verde e 03 (três) Áreas Institucionais, além de ruas e avenidas, abrangendo a área total de 283.590,89 m², com os seguintes limites e confrontações: Frente com a BR-432, medindo 205,37 metros; Fundos com terras da União, medindo 195,66 metros; Lado Direito com o lote rural nº 15, medindo 1.475,17 metros e Lado Esquerdo com o lote rural nº 19, medindo 1.405,17 metros, objeto da Matrícula nº 65.411, do Livro 2-Registro Geral. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da planta do loteamento, que se fará durante 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (22.02.2016). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

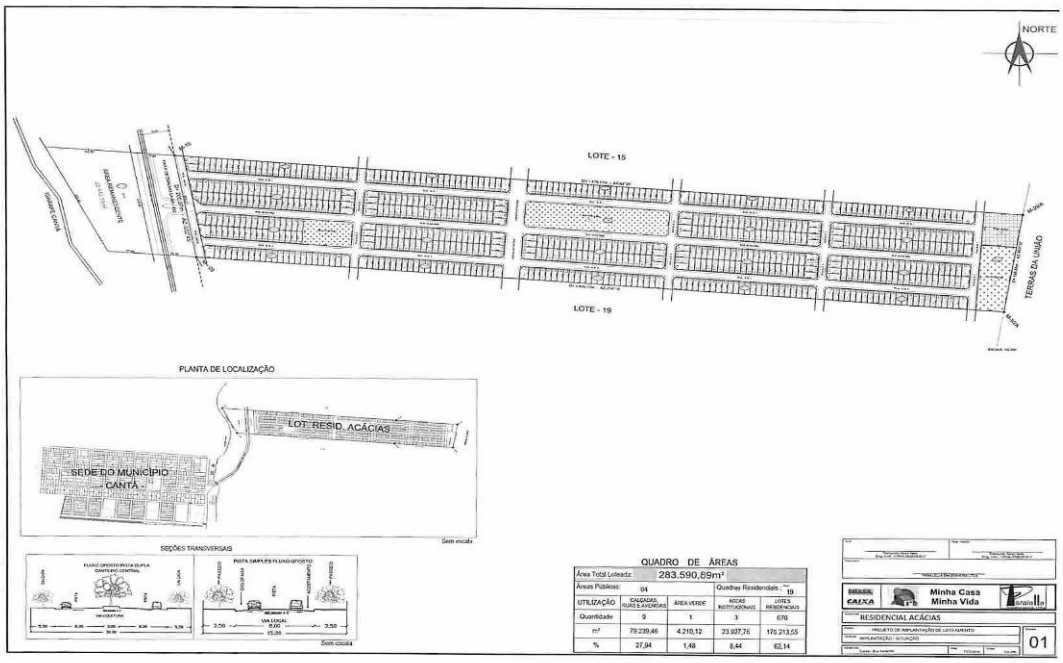

Presidencia - Registro de Imóveis

+2bRplyxhSokS7es8uwlBCxTdGs=